

BOLETIM INFORMATIVO

SESIZ

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVII

São Paulo, 15 de agosto de 1984

Nº 3994P

Nos dias 5, 6, 7 e 8 de agosto últimos, realizou-se no Rio de Janeiro, no Hotel Glória, o IV Congresso Latino - Americano de Direito do Seguro, que reuniu juristas e advogados de diversos países, além dos brasileiros. Durante o evento foram debatidos temas da maior importância e atualidade para o mercado segurador, destacando-se relevantes questões de direito na área do seguro de automóveis na América Latina. Na solenidade inaugural, o presidente do IRB, Dr. Ernesto Albrecht foi homenageado pelos promotores do certame com um discurso proferido pelo presidente da Fenaseg, Dr. Victor Arthur Renault.

Não se aplica às sociedades de economia mista e empresas públicas o disposto na rubrica 4.4.5.7 "e" do Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil, a qual disciplina que a alíquota do IOF é zero nas operações em que o segurado seja órgão da administração federal, estadual ou municipal, direta ou autárquica. Esse é o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato cujo parecer publicamos, na íntegra, na seção Departamento Jurídico.

A partir de 1º de setembro e até 31 de dezembro de 1984, estarão em vigor as novas Tabelas de Coeficientes para cálculo de fracionamento de prêmios, elaboradas com base na taxa mensal da variação da ORTN. Para o mesmo período, entrarão em vigor as tabelas de prêmios básicos e de importâncias seguradas e coeficientes do Seguro Facultativo de R C de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres. E quanto ao Seguro Automóvel, a Fenaseg está submetendo à homologação do IRB e da Susep a Tabela de Prêmios de Referência a vigorar a partir do próximo dia 1º de setembro deste ano. Na presente edição do Boletim Informativo publicamos as tabelas elaboradas e divulgadas pela Fenaseg.

A Associação Paulista dos Técnicos de Seguro promoverá no próximo dia 21 de agosto uma mesa-redonda para exposição e debate sobre as novas disposições na Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Veículos, que entrarão em vigor em 01.09.84, com a presença de representantes da SUSEP, IRB, FENASEG e FENACOR, integrantes da Comissão que formulou as referidas alterações.

Os Ministros do Planejamento e da Fazenda fixaram para o mês de agosto de 1984, em 1.461,990 o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs e em 10,3% o acréscimo referente à correção monetária aplicável àqueles títulos. Em consequência o valor de cada ORTN no corrente mês é de Cr\$ 14.619,90 (ver Portaria Interministerial nº. 122/84, de 31 de julho de 1984 na seção Poder Executivo).

NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-17)

FENASEG - Circulares nºs. 049 e 050/84

SESPC - CIRCULARES-SSP-PRESI NºS. 021 e 022/84

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Decisão do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo

PODER EXECUTIVO - (1-2)

Secretaria de Planejamento - Gabinete do
Ministro - Portaria Interministerial
nº. 122/84, de 31.07.84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1)

SUSEP - Circular nº. 030/84

ENSINO DO SEGURO - (1-8)

Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro-
XVI CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO
INCÊNDIOFundação Armando Alvares Penteado de São
Paulo - CURSO SOBRE TÓPICOS ESPECIAIS DE
ENGENHARIA DE INCÊNDIOS - CTEEI - ISindicato dos Securitários de São Paulo-
I CURSO DE "TÉCNICAS DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO
E RACIONALIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS" e I CURSO
DE TÉCNICA DE VENDAS PARA SEGURADORAS E
CORRETORAS

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)

Sociedade Brasileira de Medicina de
Seguros - Resenha Médica - EditorialSociedade Brasileira de Ciências
do Seguro - Notícias da Sociedade

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-2)

IOF sobre contratos de seguro
celebrados com empresas públicas e
sociedades de economia mista

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-4)

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização

IMPRESSA - (1-8)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)

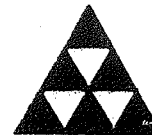
Resoluções de órgãos técnicos



- * No próximo dia 24 de agosto entrarão em vigor as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados nºs. 5 e 7, de 10 de julho de 1984 (Boletim Informativo nº. 390). A Resolução CNSP nº. 05/84, aprovou as condições e coberturas mínimas do seguro de Vida em Grupo para vigilantes bancários, que se tornou obrigatório com a regulamentação da Lei nº. 7.102/83 (Boletim Informativo nº. 364), referente à segurança nos estabelecimentos de crédito. Por sua vez, a Resolução nº. 7/84, estabelece nova redação para o parágrafo 1º do item VIII da Resolução CNSP nº. 11/76 (Boletim Informativo nº. 200), alterada pela Resolução CNSP nº. 07/83 (Boletim Informativo nº. 373), que trata do seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar.
- * A Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG realizará um debate sobre Seguro de Lucros Cessantes, dia 16 de agosto de 1984, às 17 horas no Auditório do IRB no Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Câmara, 171 - 8º andar. O evento destina-se ao pessoal técnico do mercado de seguros ligado a essa modalidade de seguro.
- * O IRB acaba de editar a 16a. edição da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil TSIB - Publicação nº. 49. Os interessados na publicação deverão formular seus pedidos junto ao Almojarifado do Instituto.
- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos às seguintes seguradoras: COMPANHIA DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - SAI, GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e SUL AMÉRICA SEGUROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS S.A. - a) - Banco: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., b) - Endereço: Rua Sete de Setembro, 48 - Rio de Janeiro - RJ, c) - Código do Banco: 409, d) - Código da Agência: 475, e) - Nºs. das contas são, respectivamente, 105.720-1, 105.722-7, 105.719-3 e 105.721-9.
- * A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura do Município de São Paulo, está distribuindo as seguintes publicações: a) - Manual de Orientação Administrativa - Atendimento às Normas de Segurança nas Edificações; b) - Orientações Normativas de Equipamentos de Sistema de Segurança Contra Incêndio; c) - Formulários para Requisito de Auto de Verificação de Segurança e Laudo Técnico de Segurança. Tais publicações foram editadas com o objetivo de proporcionar aos profissionais do ramo orientação na elaboração do perfil de segurança das edificações contra incêndio.
- * A Fenaseg e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio de Janeiro comunicam ao mercado segurador que foi alterada a categoria do equipamento PABX daquelas entidades que passarão atender pelo nº. 210-1204.
- * Até o dia 22 de agosto próximo estão abertas as inscrições para o XVI Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio, promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros. Programa e demais informações sobre o Curso constam da presente edição do Boletim Informativo.
- * Os familiares do Comendador Narciso Alvares Lopes, falecido em 17.07.82, solicitam, por nosso intermédio, informação do mercado segurador sobre a existência de apólice de seguro de vida (em grupo ou individual) em nome do ex-secretário do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo.
- * A Sucursal da PHOENIX BRASILEIRA Cia. de Seguros Gerais em São Paulo tem novo sistema de busca automático em seu PABX com o seguinte número: 289-8099 (Tronco Chave). O escritório da ARGOS Cia. de Seguros está situado à Rua Pedro Américo nº. 68 - 1ª (parte) 9ª e 10ª andares, nesta Capital.
- * O mês de agosto corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
 - Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
 - ITATIAIA Companhia de Seguros Gerais
 - PANAMERICANA de Seguros S.A.
 - REAL Seguradora S.A.
 - SAFRA Seguradora S.A.
 - SUL AMÉRICA Capitalização S.A.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C. G. C. M. F. 33.828.893/0001-80



CIRCULAR

FENASEG-49/84

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1984

TABELAS DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS
SEGURADAS E COEFICIENTES DO SEGURO FACULTATI
VO DE RC DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMO
TORES DE VIAS TERRESTRES.
VIGÊNCIA: 01.09.84 a 31.12.84

Esta Federação divulga, em anexo, as Tabelas de Prêmios Básicos e de Importâncias Seguradas e Coeficientes, conforme o previsto no subitem 7.1.5 do art. 7º das Disposições Gerais da Tarifa para Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovada pela Circular SUSEP nº 027, de 14.06.84.

Atenciosamente

Ernani João Pinheiro
Ernani João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

840392

Anexo:Tabela

1/98

M.1.1/31

M.1.1/11

C.1/22

AM/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 240-2299 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20091
TELEX - FNES (021)34505 - BR - RIO DE JANEIRO - RJ

../.

BI-391

- 1 -

ANEXO À CIRCULAR Nº F-49/84

TABELAS DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES

Vigência: 1º de Setembro de 1984 a 31 de Dezembro de 1984

70% do valor das ORTN's de Agosto/84: Cr\$ 10.233,93

Importâncias Seguradas Básicas: Danos Materiais: Cr\$ 1.000.000,00

Danos Pessoais : Cr\$ 1.000.000,00

a - Tabela 1 - PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	Automóveis particulares.....	52.200,00	14.300,00
02	Táxis e casas locadoras	93.100,00	24.600,00
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	250.700,00	82.900,00
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros; ônibus, micro-ônibus, e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais); caminhões ou veículos "pick-up", adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho	117.700,00	39.900,00
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos; reboques destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	136.100,00	25.600,00
06	Reboques de passageiros	159.600,00	54.200,00
07	Reboques destinados ao transporte de carga	62.400,00	13.300,00
08	Tratores e máquinas agrícolas	14.300,00	4.100,00
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	23.500,00	8.200,00
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados; caminhonetas de carga, tipo "pick-up" e caminhões, veículos com "Chapas de Fabricantes" e outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela	62.400,00	13.300,00

NOTAS:

- 1) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.
- 2) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.

.../.

b) Tabela 2 - PRÊMIOS BÁSICOS PARA "VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO" COM DURAÇÃO DE ATÉ 14 DIAS

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
Até 5 dias	2.250,00	410,00
De 6 a 10 dias	3.680,00	820,00
De 11 a 14 dias	4.200,00	1.230,00

c) Tabela 3 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES

TABELA DE COEFICIENTES

Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA (EM CR\$)	COEFICIENTES		Nível de Capital Segurado	IMPORTÂNCIA SEGURADA (EM CR\$)	COEFICIENTES	
		DM	DP			DM	DP
1	1.000.000	1,00	1,00	22	51.200.000	2,56	7,30
2	1.500.000	1,11	1,26	23	61.400.000	2,73	7,92
3	2.000.000	1,20	1,48	24	71.600.000	2,87	8,47
4	2.600.000	1,26	1,68	25	81.900.000	3,00	8,98
5	3.100.000	1,32	1,85	26	92.100.000	3,12	9,44
6	3.600.000	1,37	2,01	27	102.300.000	3,23	9,88
7	4.100.000	1,41	2,16	28	153.500.000	3,68	11,59
8	4.600.000	1,45	2,29	29	204.700.000	4,03	12,95
9	5.100.000	1,49	2,42	30	255.800.000	4,32	14,10
10	6.100.000	1,55	2,66	31	307.000.000	4,57	15,10
11	7.200.000	1,61	2,88	32	358.200.000	4,79	16,00
12	8.200.000	1,66	3,08	33	409.400.000	4,98	16,81
13	9.200.000	1,70	3,26	34	460.500.000	5,16	17,55
14	10.200.000	1,74	3,44	35	511.700.000	5,33	18,24
15	15.400.000	1,90	4,19	36	614.000.000	5,62	19,49
16	20.500.000	2,02	4,80	37	716.400.000	5,88	20,60
17	25.600.000	2,12	5,33	38	818.700.000	6,12	21,60
18	30.700.000	2,20	5,80	39	921.100.000	6,33	22,52
19	35.800.000	2,27	6,22	40	1.023.400.000	6,52	23,37
20	40.900.000	2,38	6,61	41	1.535.100.000	7,32	26,91
21	46.100.000	2,47	6,97	42	2.046.800.000	7,93	29,69

OBS.: Para as importâncias seguradas não previstas nesta Tabela, serão adotados os coeficientes de importância segurada imediatamente superior.



CIRCULAR

FENASEG- 50/84

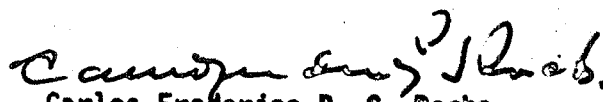
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1984.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunicamos que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, RC Facultativo e DPVAT, desta Federação, em reunião realizada em 31 de julho p.p., homologou a Tabela anexa, que se refere aos PRs a vigorar a partir do próximo dia 19 de setembro do corrente.

A referida tabela está sendo submetida à homologação do IRB e da SUSEP.

Cordialmente,


Carlos Frederico P. G. Rocha
Superintendente

770342

1/98

M.1-1/31

M.1-1/11

C.1/22

Anexo: conf.texto

CFPGR/IBRS/TR



RUA SENADOR DANTAS, 94 - 12.º PAV.
TEL. 240-2299 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20001
TELEX - FNEO (021)90500 - CR - RIO DE JANEIRO - RJ

.. / .

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAIS

1.1 - Automóveis Estrangeiros para transporte de até 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.2 - Automóveis Nacionais para transporte de até 9 pessoas

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
CHRYSLER	DODGE MAGNUM *	904.369
	DODGE LE BARON *	722.856
	DODGE GRAN SEDAN (qualquer tipo) *	536.929
	DODGE CHARGER (qualquer tipo) *	657.260
	DODGE demais *	405.235
	DODGE 1800 e POLARA *	416.783
FIM	FIM (qualquer tipo) *	585.773
	ALFA ROMEO TI	1.770.765
	ALFA ROMEO(demais)*	1.055.280
FIAT	147 STANDARD *	371.219
	FIAT demais	454.342
FORD WILLYS	DEL REY (qualquer tipo)	1.115.894
	F-100 RANCHEIRO (qualquer tipo)	759.672
	LTD * e LANDAU	1.590.221
	GALAXIE (qualquer tipo) *	1.257.918
	CORCEL (qualquer tipo) *	633.758
	CORCEL II (qualquer tipo)	685.408
	BELINA (qualquer tipo) *	638.969
FORD WILLYS	BELINA II (qualquer tipo)	721.968
	RURAL * e JEEP (qualquer tipo)	608.264
	MAVERICK GT *	1.005.652
	MAVERICK demais *	878.919
	SCORT (qualquer tipo)	879.573
GENERAL MOTORS	VERANEIO C 1414 *, C. 1416 * e C 10 (qualquer tipo)	1.091.916
	OPALA (2 portas)	764.427
	OPALA (4 portas)	878.123
	CARAVAN (qualquer tipo) inclusive CARAVAN COMODORO	870.664
	COMODORO (qualquer tipo) e SS (qualquer tipo) *	856.379
	CHEVETTE MARAJÓ	571.739
	CHEVETTE(demais)	517.185
	DIPLOMATA (qualquer tipo)	1.072.399
	MONZA (qualquer tipo)	806.683
	TOYOTA	QUALQUER TIPO

.. / .

VOLKSWAGEN	SEDAN (até 1600)	424.528
	BRASÍLIA	444.609
	GOL	450.707
	GOL GT 1.8	773.163
	VARIANT II *	575.828
	VARIANT * e TL (demais)*	493.725
	KARMAN GUIA * e TC *	525.967
	PASSAT GTS e LSE (qualquer tipo)	831.849
	PASSAT (demais)	639.546
	KOMEI (qualquer tipo)	656.545
	SEDAN (4 portas).	369.334
	SANTANA CD	1.064.978
	SANTANA (demais)	851.541
	VOYAGE	612.551
	VOYAGE PARATI	623.251
	DIVERSOS	ADAMO (qualquer tipo)
MODELOS	ALPHA ROMEO MONZA MOD. 1931	1.582.555
ESPECIAIS	AVALONE II (qualquer tipo)	1.695.630
	BIANCO (qualquer tipo)	1.519.986
	BUGGY M-04 e M-05	790.342
	BUGGY (demais)	444.104
	BUGRE (qualquer tipo)	655.653
	COMODORO SUMMER CONVERSÍVEL	1.516.947
	CORCEL II CONVERSÍVEL	1.388.051
	CORCEL II BELINÁ HATCH	1.266.900
	DANKAR (modelo Júlia)	629.310
DIVERSOS	DARDO F-1.3	1.436.946
MODELOS	ENVEMO SUPER 90	875.279
ESPECIAIS	FALCÃO (demais)	704.867
	FALCÃO ISIS E SUPER	901.717
	FARUS (qualquer tipo)	1.577.232
	FIAT SULAN CONVERSÍVEL	1.269.136
	FORD CENTAURO	1.339.231
	FORD DEL REY EXECUTIVO	1.866.604
	GAZELLE	1.037.694
	GLASPAC	1.959.853
	GOL DACON	933.066
	GOL LS 1.6 CABRIOLET CONVERSÍVEL	901.794
	GOL SULAN CONVERSÍVEL	1.333.043
	JEG	469.279
	MALZONI MSS	1.695.630
	MALZONI (demais)	1.367.960
	MIURA	1.243.063
	MP LAFER (qualquer tipo)	1.113.933
	MINI DACON 828 (2 cilindros)	985.597
	PASSAT TARGA-DACON	1.941.406
	PASSAT PERUA-SORANA	766.267
	PASSAT SULAN	1.724.795
	PHOENIX	1.798.031
	POLYSTIDO WM II	1.164.694
	PRETTY-CALHAMBEQUE	310.080
	PUMA GTB	1.442.627
	PUMA GTC	941.318
	PUMA (demais)	1.048.939
	SELVAGEM - ONN 600	682.861
	SM 4.1	2.271.640
	SP 1 e SP 2	745.682
	SQUALO	1.431.239
	SWING CONVERSÍVEL	1.305.600
	TARPAN	1.359.312
	VENTURA (qualquer tipo)	1.281.566
	VOYAGE CABRIOLET SULAN	1.199.377
	VOYAGE TARGA-SULAN	834.030
	XAVANTE e GURGEL	542.421

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

1.3 - Veículos Nacionais ou Estrangeiros para transporte de mais de 4 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM CARROÇARIA COMUN OU ESPECIAL (QUALQUER TIPO OU MARCA)	5,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM.
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.4 - Motocicletas e Motonetas

1.4.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
AGRALE	SPORT	74.965
A.M.E.	AMAZONAS 1600	656.345
	CHOPPER 1600	609.301
	SUPER SPORT LUXO	603.917
CALOI	MOBYLETTE	82.845
EMIS	TRICICLO RENHA	587.991
F.B.M.	MP 125 RALLYE e MR 125 SS	173.454
	MP 200	208.246
	KATRA 125 TR	208.977
GARELLI	KÁTIA	72.899
	T 50	74.255
	GARELLI 3	88.605
	MONTESA 250	284.727
	MONTESA 360 H 7	331.525
HONDA	CG 125 e 125 ALCOOL	153.631
	125 ML	179.648
	TURUNA	180.259
	FS 125	180.259
	XL 250	248.809
	XL RE 250 e XLX 250 R	250.788
	CB 400	410.742
	CB 400 II	473.478
HONDA	CB 450 C	52.298
	CB 450 E	612.706
LAMBRETA	TORK 125 TI (T)	91.135
	125 PASSEIO (P)	83.299
	150 ER	79.535
	125 CROSS (C)	102.410
	MOTO CARGA TRICICLO	166.566
	CICLO TORKITA 50 cm3	43.605
	CICLO TORKITA P	36.710
MONARK	MONARETA S	90.402
	MONARETA L	93.340
MOTOVI	MAXI MOTOVI	23.276
	HARLEY 125	58.799

..!.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
PIAGGIO	CIAO	53.862
	VESPA SUPER	146.999
YAMAHA	CORONA	113.358
	RX 125 e RS 125	152.862
	RD (qualquer tipo)	198.174
	TT 125	175.820
	RX 180 AVANT	191.684
	RX 180 CUSTON	209.657
	DT 180 (qualquer tipo)	238.353
	MX 180	221.678

1.4.2 - Estrangeiras

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% DO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGUERADA DO CASCO	

2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

2.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	<u>CHEVROLET</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	A10, C10, A10/P e C10/P, sem cabine dupla	629.646
	A10/1000 e C10/1000	683.168
	A10, A10/P e C10/P, com cabine dupla	732.491
	A60 e C60	912.988
	CHEVY 500 (qualquer tipo)	495.124
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	370.612
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D10 cabine simples	1.161.701
	D10 cabine dupla	1.372.022
	D60	1.185.835
	D68	1.038.276
	D70	1.469.179
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	813.897
	<u>COM O VALOR DE 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	D80	1.637.088
VOLKSWAGEN	<u>DODGE</u>	
	E-11	1.136.747
	E-13	1.583.540
	E-21	2.678.335
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	450.405
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	D-400-DD	682.205
	D-700	1.074.834
	D-900-DD	1.237.153
	D-950-D	1.331.629
	D-1400-TE	2.824.550
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	685.620
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	GOL - FURGÃO	422.153
	FURGÃO	379.727
	PICK-UP (CABINE SIMPLES)	622.742
	PICK-UP (CABINE DUPLA)	723.342

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA	
VOLKSWAGEN	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>		
	FURGÃO	842.475	
	PICK-UP (CABINE SIMPLES)	915.583	
	PICK-UP (CABINE DUPLA)	1.021.682	
	11.130	1.979.427	
	13.130	2.248.031	
	PICK-UP SAVEIRO (qualquer tipo)	499.946	
	VW 6.80	1.275.218	
	VW 6.90	1.339.163	
	FORD	<u>FORD</u>	
<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>			
CORCEL II VAN		522.863	
PAMPA E F-75		506.537	
PAMPA I		635.387	
F-100		740.823	
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		417.011	
<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>			
F-1000 CABINE SIMPLES		1.129.135	
F-1000 CABINE DUPLA		1.311.495	
F-2000		1.133.070	
F-4000		1.210.375	
F-11000		1.366.173	
F-13000		1.725.962	
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		968.619	
<u>COM O VALOR DO 3º EIXO INCLUÍDO</u>			
F-21000		2.401.079	
F-22000		2.617.273	
FIAT		<u>FIAT</u>	
		<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	FURGÃO-FURGONETA	397.580	
	PICK-UP E FIORINO	566.679	
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>		
	FIAT 80 (qualquer tipo)	1.541.370	
	FIAT 120-N, 120-L e 120-SL	2.050.88	
	FIAT 140-C, 140-N, 140-L e 140-SL	2.787.836	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.358.864	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
	FIAT 120-N	2.475.338	
	FIAT 140-N	2.781.221	
MERCEDES BENZ	<u>MERCEDES BENZ</u>		
	L-608-D	1.311.890	
	L 1113, LK 1113 e LAK 1113	1.866.218	
	L 1313, LK 1313 e LAK 1313	2.293.845	
	L 1513 (qualquer tipo) e LK 1316	2.422.355	
	L 1516 e LK 1513 (qualquer tipo)	2.668.496	
	L 1519 (qualquer tipo), LK 1516 e LK 1519 (qualquer tipo)	2.859.652	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.278.782	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>		
	L 2013	2.783.716	
	LB 2213	2.828.834	
	L 2213	2.828.834	
	LK 2213	2.828.834	
	LB 2219	4.112.723	
	L 2219	4.112.723	
	LK 2219	4.112.723	
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.260.962	

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
SAAB-SCÂNIA	<u>SCÂNIA</u>	
	R 112 H (4x2)	3.772.154
	T 112 H (4x2)	3.372.034
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T 112 H (6x2)	3.847.804
	R 112 H (6x2)	4.233.698
	T 112 E	4.826.764
	R 112 E	5.221.317
	T 142 E	5.459.200
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	2.429.622
VOLVO	<u>VOLVO</u>	
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N 10 (6x4)	5.976.592
PUMA	<u>PUMA</u>	
	<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	2 T	933.666
	4 T	1.031.511
	6 T	1.154.451
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	2 T	1.140.477
	4 T	1.242.433
	6 T	1.384.735
	GURGEL	<u>GURGEL</u>
<u>MOVIDO A GASOLINA OU ÁLCOOL</u>		
X 12 (qualquer tipo)		711.533
X 1 STR		711.533
PICK-UP (qualquer tipo)		1.064.406
<u>MOVIDO A ELETRICIDADE</u>		
FURGÃO (qualquer tipo)		1.346.628
ITAIPI E 400	1.087.066	
TOYOTA	PICK-UP	1.173.989
RENHA	FORMIGÃO (PICK-UP)	441.286
AGRALE	TX-1100	890.424
	TX-1600 D 5N	1.088.006

2.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTAS: a - Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio) quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

b - Deverão ter o PR acrescido de 50%, os veículos que tenham sido originalmente fabricados com motores à gasolina ou álcool e adaptados a óleo diesel.

.../.

3 - REBOCADORES

3.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FIAT	FIAT 190 (qualquer tipo)	2.781.246
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.358.864
VOLVO	N - 10 (4x2)	4.108.809
	N - 12 (4x2)	4.760.727
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	N - 12 (6x4)	6.218.968
MERCEDES BENZ	LS - 1113	1.623.497
	LS - 1313	2.165.737
	LS - 1519 (qualquer tipo)	2.902.958
	LS - 1924 (qualquer tipo)	3.650.252
	LS - 1924 - A (qualquer tipo)	4.014.028
	LS - 1929	3.848.184
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.412.634
SAAB-SCÂNIA	T - 112 M A	3.159.296
	T - 112 - H (4x2)	3.211.659
	T - 142 - H	3.941.730
	R - 112 - M A	3.538.392
	R - 112 - H (4x2)	3.592.603
	R - 142 M A	3.909.030
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUÍDO</u>	
	T - 112 H (6x2)	3.664.547
	R - 112 H (6x2)	4.032.097
	T - 112 E	4.607.227
	R - 112 E	4.972.504
	T - 142 E	5.199.259
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.801.656

3.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTA: Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos do tados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

.../.

4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

4.1 - Nacionais

FABRICANTE	TIPO-CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER	<u>ABERTOS</u>	
FABRICANTE NACIONAL	DE 1 ou 2 EIXOS	1.294.023
	DE 3 EIXOS	1.723.792
	<u>FECHADOS</u>	
	DE 1 ou 2 EIXOS	1.400.353
	DE 3 EIXOS	1.742.078
	FRIGORÍFICO (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA)	4.818.522
	ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES	2.826.180
	<u>ABERTOS OU FECHADOS</u>	
	DE 1 EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MOTOS, BARCOS E MATERIAL DE CAMPING, COM OU SEM BAGAGEIRO.	86.995
	<u>TANQUES</u>	
	FRIGORÍFICOS, (EXCLUSIVE A UNIDADE FRIGORÍFICA), ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO.	
	DE 1 OU 2 EIXOS	1.338.762
	DE 3 EIXOS	1.641.144
	<u>BASCULANTES</u>	
	DE 1 ou 2 EIXOS	1.710.115
	DE 3 EIXOS	1.943.388
	<u>TRANSPORTES DE AUTOMÓVEIS E DE GADO</u>	1.645.302
	<u>HOSPITAIS VOLANTES, AMBULATÓRIOS VOLANTES, GABINETES DENTÁRIOS VOLANTES E SEMELHANTES</u>	
	DE 1 ou 2 EIXOS	1.960.495
	DE 3 EIXOS	2.438.910
	<u>TRANSPORTE DE PESSOAS</u>	3.117.033
	<u>CASAS REBOQUES</u>	
	DE 1 EIXO	1.012.679
	DE 2 EIXOS	2.227.892

4.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

../.

5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
80, 82, 83 e 84	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 30% (trinta por cento).
81 e 85	O prêmio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6 - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
90	De acordo com o veículo original.
91	De acordo com o veículo original, observado o critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas).
92	Observar critério previsto no quadro 6 - Seguros Especiais (quadro de taxas).
93	De acordo com o maior PR do Fabricante, considerados todos os modelos de sua fabricação, constantes nesta tabela de PRÊMIOS DE REFERÊNCIA.
P.R.M. 1.395.081	



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 021/84

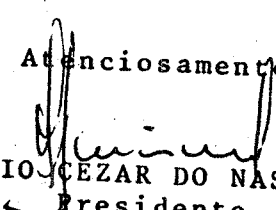
02 de agosto de 1984


FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS

A FENASEG distribuiu ao mercado as Tabelas de Coeficientes para cálculo de fracionamento de prêmios, a vigorarem no período de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1984.

Para conhecimento das empresas associadas, reproduzimos, em anexo, as novas Tabelas que se baseiam na taxa mensal de variação da ORTN, apurada no período abril a agosto de 1984.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


RL: mmt.
P. 1.10.060.039
Anexo:- citado..

.../.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO, 223-7666 - END. TELEGR. "SEGE CAP" - SÃO PAULO

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Tabelas de Coeficientes

Período: 01.09/31.12.84

TABELA 1

Coeficientes (C_n) para determinação do valor de cada parcela do fracionamento.

FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (C_n)
2 parcelas	0,5223
3 parcelas	0,3634
4 parcelas	0,2844
5 parcelas	0,2371
6 parcelas	0,2059
7 parcelas	0,1837

TABELA 2

Coeficientes para determinação, em cada parcela, do correspondente prêmio (P_k) e respectivo adicional de fracionamento (A_k).

n	K	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
2	1ª	0,5223	-
	2ª	0,4777	0,0446
3	1ª	0,3634	-
	2ª	0,3041	0,0593
	3ª	0,3325	0,0309
4	1ª	0,2844	-
	2ª	0,2176	0,0668
	3ª	0,2379	0,0465
	4ª	0,2601	0,0243
5	1ª	0,2371	-
	2ª	0,1660	0,0711
	3ª	0,1815	0,0556
	4ª	0,1985	0,0386
	5ª	0,2169	0,0202

.../.

Inexo nº 2 - Fl. 2.

n	K	PRÊMIO (P_k)	ADICIONAL (A_k)
6	1ª	0.2059	-
	2ª	0.1318	0.0741
	3ª	0.1441	0.0618
	4ª	0.1576	0.0483
	5ª	0.1723	0.0336
	6ª	0.1883	0.0176
7	1ª	0.1837	-
	2ª	0.1076	0.0761
	3ª	0.1177	0.0660
	4ª	0.1286	0.0551
	5ª	0.1406	0.0431
	6ª	0.1537	0.0300
	7ª	0.1681	0.0156

OBS.: Na Tabela 2, n é o número total de parcelas do fracionamento; k é o número de ordem da parcela.

CIRCULAR-SSP
PRESI - 022/84

07 de agosto de 1984

TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

A partir de 1º de setembro do corrente ano, entrarão em vigor as novas disposições da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, expedidas pela Circular Susep nº. 027/84, de 14.06.84.

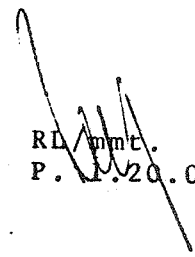
A fim de expor e debater as alterações introduzidas na referida Tarifa a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, com o apoio deste Sindicato e das demais entidades ligadas ao setor de seguros, promoverá uma mesa-redonda no próximo dia 21 de agosto, às 14:30 horas, no Centro de Convenções do Augusta Boulevard Hotel, situado na Rua Augusta nº. 843, nesta Capital.

Participarão da mesa-redonda os seguintes técnicos que integraram a Comissão que elaborou as alterações na referida carteira de seguros: Rael de Brito Goulart e Márcio Ronaldo Mesquita, do IRB; Solange Vieira de Vasconcelos, da Susep; Clênio Bellandi, Jorge Carvalho e José Carlos Lino de Carvalho, da Fenaseg; Vittório Campagnani e Enzo Miccolis, da Fenacor.

Considerando a importância da matéria a ser debatida, os promotores da reunião, por nosso intermédio, convidam e agradecem a presença dos representantes do mercado segurador.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CÉZAR DO NASCIMENTO
Presidente


RL/mt.
P. 1.20.040.001



RAMO: INCÊNDIO

EMENTA: O CONTRATO DE SEGURO NÃO VISA PROPORCIONAR LUCROS. O SEU OBJETIVO É INDENIZAR, É COMPENSAR DANOS, É REPARAR PREJUÍZOS. EM SE CUIDANDO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, CUJAS OPERAÇÕES SÃO CONTABILIZADAS PELOS FORNECEDORES, A PROVA TESTEMUNHAL SÓ PODE SER ADMITIDA SE O SEGURADO TENTOU MAS NÃO CONSEGUIU RECOMPOR A ESCRITURAÇÃO DESTRUÍDA. NÃO COMPROVADO O VALOR OU O EFETIVO E REAL PREJUÍZO, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE EXIGIR-SE O PAGAMENTO DO SEGURO QUE NÃO É FONTE DE LUCRO OU ENRIQUECIMENTO, MAS FORMA DE COBRIR REAIS PREJUÍZOS.

ACORDAM, em Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos, receber os embargos.

1. A divergência que determinou a quebra da unanimidade repousa na interpretação da prova. O v. acórdão admitiu, diante da prova testemunhal, que às vésperas do sinistro o estabelecimento comercial da autora estava repleto de mercadorias e, não provado o desvio do estoque, concluiu que tudo, ou pelo menos parte, foi consumido pelo fogo. Daí condenar as embargantes a pagar a quantia correspondente ao seguro.

NUMA P. DO VALE, em sua monografia SEGURO TERRESTRE, estudando as presunções em matéria securitária, adverte que o contrato de seguro não é meio de enriquecimento. Lembra que o Brasil, "país novo, mesclado de gente de toda parte e de todos os matizes que aqui vem com o fito de se enriquecer, honestamente se for possível, mas, de enriquecer sempre, a destruição das cousas seguradas pelo fogo, assim como as falências e as concordatas preventivas como meio de adiar as falências e permitir o embolso de dinheiro alheio, constituem acontecimentos cotidianos, diferentemente do que acontecia antes". (op. cit. pág. 199 - 1ª ed. Casa Duprat. 1922).

Faz o autor essa advertência para demonstrar que o seguro indeniza perdas reais, ficando com o segurado o ônus da prova, podendo justificar, por todos os meios, a existência do objeto no local, antes do sinistro; seu valor; a verdadeira importância do dano e o real prejuízo, nada podendo o segurado reclamar além disso. Ilustrando suas páginas, cita o voto do Ministro PEDRO SANTOS, do Supremo Tribunal Federal, que dá destaque a um aspecto da questão que muito se assemelha ao caso dos autos. Diz ele: "se a perda não é total, ou, se total sendo, ignorado também é o seu valor, principalmente por se tratar de objetos destinados à renovação ou ao giro de uma casa comercial, que no momento do sinistro podia estar desfalcada de sortimento ou com o sortimento inferior em quantidade e qualidade ao que tinha no momento da celebração do contrato, já o princípio não se apresenta com o mesmo rigor lógico e jurídico". "A sua aplicação - está a se referir ao princípio de que, avaliada e segurada a coisa, venha em seguida a se perder, o pagamento de seguro é devido, independentemente da apuração do dano - é até temerária, e não raro, contra o direito, contra a razão, contra a índole do contrato, e pode autorizar ressarcimento clamorosamente injustificáveis." (op, cit pág. 238).

Esse voto vencido está transcrito na RT, 39/263 com a seguinte e - menta: "É corrente em direito que contrato de seguro não visa proporcionar lucros. O seu objetivo é indenizar, é compensar danos, é reparar prejuízos. A quem alega prejuízos e reclama ressarcimentos impõe-se a prova dele sob pena de improceder a ação".

No caso em exame o que se põe em destaque é o conflito de provas, já que o segurado alega perda total e, instado a exhibir o comprovante de seu sortimento quando do sinistro, alegou a destruição total pelas chamas de seus livros e documentos, ficando impossibilitado de demonstrar, com o exame de sua escrituração, a entrada da mercadoria em seu estabelecimento. Daí a prova se circunscrever à inquirição de testemunhas.

A doutrina admite que, na falta dos livros, aprecie o Juiz a prova de acordo com seu livre convencimento, até com benevolência e liberalidade.

O v. acórdão, reportando-se ao laudo da Policia Técnica e a prova - testemunhal houve como certo que parte das mercadorias foi queimada perecendo também as instalações. Partiu do pressuposto, já que assim informou uma testemunha, que no dia do sinistro era grande o sortimento do estabelecimento sinistrado. Admitiu, com fincas na prova - testemunhal, que a mercadoria não foi desviada para outro local às vésperas do incêndio.

Sem embargos dos argumentos alinhavados pela ilustrada maioria, há de prevalecer o voto minoritário que mantinha a sentença apelada.

Para se admitir, com liberalidade e benevolência, a prova testemunhal favorável ao segurado, necessário seria que não dispusesse ele de meios de reconstituir documentalmente seu estoque. Mas, em se cuidando de estabelecimento varejista de secos e molhados, não teria dificuldade, com seus fornecedores, muitos deles enumerados nos depoimentos pessoais, de obter senão cópia das notas de compra da mercadoria, pelo menos a relação dos produtos adquiridos com menção das suas respectivas notas ou faturas. A própria natureza das mercadorias, a maior parte generos alimentícios, por isso mesmo de curta permanência no estoque, indica que a entrada no estabelecimento não podia ser de data remota. Daí não ser impossível e menos ainda difícil, de se obter a prova de sua compra. Também o movimento de saída se recolhia o comerciante o ICM por estimativa, como ele declara, não era difícil obter na repartição fiscal cópias das respectivas guias.

O filho do embargado era estabelecido com o mesmo ramo a pouca distância do local do sinistro. Com certeza, era cliente dos mesmos fornecedores, circunstância que facilitaria o entendimento do segurado com aquelas firmas objetivando obter os comprovantes da compra da mercadoria que, teoricamente, constituiria seu estoque quando do sinistro.

Não consta, entretanto, haja o embargado tomado essa providência. Preferiu a fluidez da prova testemunhal à segurança e certeza da prova escrita.

Ora, é de se indagar: a quem aproveitarão apurar a verdade? Cui prodest?

Logo, se o embargante tinha certeza da existência de grande estoque

melhor seria demonstrá-lo com prova hábil. Ainda que parcialmente, poderia reconstituir suas operações de compra e, com certeza, nenhum fornecedor se escusaria, diante da situação, de fornecer-lhe os documentos necessários ao acertamento da verdade. Tampouco o Fisco, a pedido do interessado, não deixaria de atender sua pretensão de obter cópia dos recolhimentos por estimativa, comprovante do volume de suas vendas.

A benevolência e a liberalidade do julgador a que se refere a jurisprudência não vai a ponto de dispensar a produção de prova possível. Admite-se a tolerância quando o sinistro envolve acervo particular, um prédio residencial, cujos guarnecimentos não são cadastrados e somente o testemunho de quem os conhece permitirá a comprovação de sua existência anterior. Mas, em se cuidando de estabelecimento comercial, cujas operações são contabilizadas pelos fornecedores, a prova testemunhal plena somente poderá ser admitida se demonstrar o segurado que tentou por outros meios, mas não conseguiu recompor sua escrituração destruída.

É o que ocorre no caso. Limitou-se o embargado a colher testemunhos com pouca ou nenhuma objetividade, ora para dizer que suas prateleiras estavam repletas no dia do incêndio, ora para dizer que não houve desvio de mercadorias antes do sinistro. A evidência, a prova é precária. Não demonstrou o embargado que a mercadoria efetivamente existia e que foi devorada pelo fogo. Não comprovou seu valor e tampouco seu efetivo e real prejuízo, condição para exigir o pagamento do seguro que não é fonte de lucro ou enriquecimento, mas forma de cobrir reais prejuízos.

2. Acrescentando-se estes fundamentos do r. voto vencido, são os embargos recebidos para que prevaleça a sentença apelada.

(Embargos Infringentes nº 15.000-1 - Quarta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator Alves Braga. Embargantes INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS e HOME MERCANTIL SEGURADORA S/A; Embargada J.M. COSTA & COMPANHIA LTDA).

(Acórdão do acervo da Associação dos Advogados em Sociedades Seguradoras - AASS-)

COMENTÁRIO: As controvérsias envolvendo o ramo de incêndio, normalmente prendem-se a discutir, basicamente: 1) se o sinistro foi ou não fraudulento; 2) se restou ou não comprovado o prejuízo alegado, e 3) agravamento de risco.

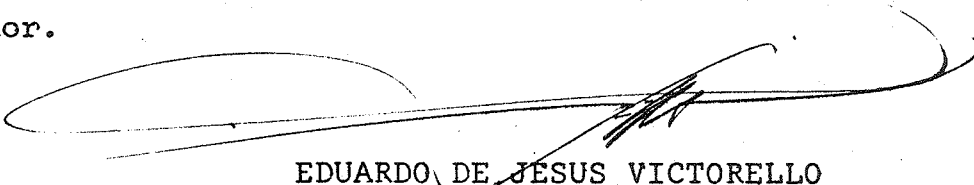
Todavia, de todos os argumentos acima, o único em que não se pretende tornar ineficaz o contrato de seguro é aquele que compreende a comprovação das mercadorias em estoque no momento do sinistro.

A v. decisão desta vez publicada, discorre com naturalidade sobre os ônus da prova, explicando, didaticamente até, porque tal encargo deve ser suportado pelo autor e, sobretudo, porque, em determinados casos, como em estabelecimentos comerciais, a prova testemunhal só pode ser utilizada, se nenhum outro meio houver.

Para o regulador de sinistro são alinhados de forma segura e clara, quais os documentos que podem ser exigidos no afã de alcançar-se o valor indenizável, quando o segurado não quer apresentar os livros próprios ou, arditosamente, alega o desaparecimento dos mesmos.

Temos aí a legitimidade de se exigir a reconstituição das operações de compra e venda através do controle dos fornecedores ou até mesmo através do fisco, por estimativa dos tributos recolhidos (ainda que este último meio, sem ser por via judicial, é praticamente impossível de ser obtido).

Portanto, é inegável a valia de tal decisão, já que fornece posições bem definidas, permitindo ao regulador seja trilhado um caminho seguro para, garantir, mais tarde, em juízo, condições eficazes para a defesa do segurador.



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
Membro da Comissão de Assuntos
Jurídicos.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 122/84
DE 31 DE JULHO DE 1984

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977, RESOLVEM

Fixar, para o mês de agosto de 1984, em:

I) 1.461,990 (um mil, quatrocentos e sessenta e um vírgula novecentos e noventa) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN;

II) 10,3% (dez vírgula três por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III) Cr\$ 14.619,90 (quatorze mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa centavos) o valor de cada ORTN.

JOSÉ FLÁVIO PÉCORÁ

ERNANE GALVEAS

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,454	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,457	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,301	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396	152,666	160,299	168,314	177,571	187,337	197,641	209,499	224,164	239,855	256,645	273,327
1983	291,093	308,559	329,232	358,863	391,161	422,454	455,405	496,391	538,584	589,749	646,955	701,299
1984	754,598	828,549	930,461	1023,507	1114,599	1213,798	1325,467	1461,990				

.../.

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIÁÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
1983 JAN	6,5	21,4	6,5	100,2
FEV	6,0		12,9	102,1
MAR	5,7		20,5	105,4
ABR	9,0	23,3	31,3	113,2
MAI	9,0		43,1	120,3
JUN	8,0		54,6	125,5
JUL	7,8	26,9	66,6	130,4
AGO	9,0		81,6	136,9
SET	8,5		97,0	140,3
OUT	9,5	29,5	115,8	145,9
NOV	9,7		136,7	152,1
DEZ	8,4		156,6	156,6
1984 JAN	7,6	28,0	7,6	159,2
FEV	9,8		18,1	168,5
MAR	12,3		32,7	182,6
ABR	10,0	35,6	45,9	195,2
MAI	8,9		58,9	184,9
JUN	8,9		73,1	187,3
JUL	9,2	29,5	89,0	191,1
AGO	10,3		108,5	194,5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.08.84



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº. 030, DE 07 DE AGOSTO DE 1984

"Na forma do disposto no item II da Resolução nº 31/78, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

R E S O L V E:

I - Estabelecer que os demonstrativos contábeis consubstanciados nos Anexos nºs. 02 e 03 do Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, instituído pela Circular SUSEP nº 05, de 10 de janeiro de 1979, sejam elaborados adotando-se como expressão monetária o "milhar de cruzeiros".

II - A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Francisco de Assis Figueira

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 10.08.84



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 12/84

São Paulo, 30 de julho de 1.984.-

Ref.: - "XVIº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO DA FUNENSEG"

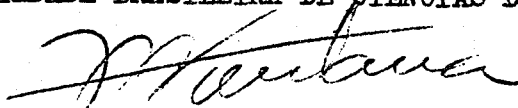
- 01 - Comunicamos o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - do curso sob referência, que terá início dia 28 de agosto do corrente ano.
- 02 - A finalidade básica do Curso é a formação profissional, em nível médio, - de pessoal habilitado a inspecionar Riscos do Ramo Incêndio, em harmonia com a orientação vigorante no Mercado Segurador Brasileiro.
- 03 - É limitado basicamente em 40 (quarenta) o número de alunos a matricular - neste Curso, em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado poderá esta Sociedade em comum acordo com a FUNENSEG, formar - uma 2ª turma.
- 04 - As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, de 01 a 22 de agosto, situada na Praça da Bandeira, nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 - às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam cumulativamente às seguintes exigências no ato da inscrição:
 - 4.a - Entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;
 - 4.b - Entrega de Certificado de Conclusão do Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG;
 - 4.c - Entrega de 3 (três) retratos 3x4 cm, recentes, de frente;
 - 4.d - Pagamento da taxa de matrícula no valor de Cr\$. 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros), podendo ser paga em duas parcelas.

../.

- 05 - As aulas serão ministradas nas instalações cedidas pela FECAP - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, situada no Largo São Francisco nº 19, nesta Capital, no horário básico das 18:30 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feira, a partir do dia 28 de agosto, com duração de 3 (três) meses.
- 06 - O Quadro de Matérias e Carga Horário (Quadro I) que segue anexo, explicita o currículo do curso.
- 07 - Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor de empresa em geral, relativamente a programas de treinamentos e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através do credenciamento nº 87 do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional, o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.
- 08 - Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição ou pelo telefone: 259-3762.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -



Virgílio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

alb.-

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

EM CONVÊNIO COM

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG -

" XVIº CURSO DE INSPEÇÃO DE RISCOS DO RAMO INCÊNDIO "

- SÃO PAULO - SP -

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATERIAS E CARGA HORÁRIA

MATERIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA		FALTAS PERMITIDAS
	AULAS	PROVAS	
I - Relações Públicas e Relações Humanas no Trabalho	04 hs	-	-
II - Ética Profissional	02 hs	-	-
III - Noções e Interpretação da T.S.I.B.	24 hs	02	05
IV - Inspeção do Risco	40 hs	03	08
V - Segurança Patrimonial	10 hs	01	02
T O T A L	80 hs	06	-

[Handwritten signature]

alb.--



09

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
São Paulo

CENAP - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
Rua Alagoas, 903 - Prédio 2 - 1º Andar
Telefones: 826.4657 e 826.4233 R.53.

CURSO SOBRE TÓPICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA DE INCÊNDIOS- CTEEI - I

OBJETIVOS: Fornecer subsídios teóricos e práticos que permitam, aos participantes do curso, um conhecimento mais profundo dos principais aspectos relativos à Engenharia de Incêndios.

A QUEM SE DESTINA:

Técnicos de nível superior e médio, ligados aos assuntos de proteção contra incêndios.

PROGRAMA DO CURSO:

- . Controle de fumaça para abandono de local
- . Segurança contra incêndios em edificações - Legislação Municipal
- . Fiscalização de segurança em edificações
- . A pesquisa tecnológica na área de segurança contra incêndios
- . Projetos de prevenção e combate a incêndios
- . Vistoria, manutenção, recarga e processo de homologação de extintores de incêndios.
- . Transporte de produtos de alto risco
- . Proteção contra incêndios no armazenamento de materiais
- . Equipamentos fixos de combate a incêndios
- . O álcool e os problemas de proteção contra incêndios
- . Normalização sobre proteção contra incêndios
- . Seguro incêndio
- . A segurança do trabalhador frente aos riscos de incêndios e explosão
- . Proteção individual no combate a incêndios
- . Proteção em vasos de pressão
- . Prevenção e combate a incêndios na indústria
- . Alarmes e sistemas de detecção
- . A computação na proteção contra incêndios; Atendimento de vítimas
- . Visitas técnicas

PROFESSOR-ORIENTADOR : Cel. ORLANDO SECCO

- . Ex-comandante do Corpo de Bombeiros de São Paulo;
- . Presidente da Comissão Brasileira de Prevenção de Incêndios
- . Chefe do Setor de Marca de Conformidade, da ABNT/SP.

PROFESSOR-RESPONSÁVEL: Engº FRANCESCO M.G.A.F.DE CICCO

- . Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho, da FUNDACENTRO;
- . Coordenador de Cursos de Extensão Universitária, da FAAP;
- . Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Gerência de Riscos, da FAAP.

PROFESSORES: equipe de profissionais, especialistas em cada um dos tópicos programados.

DATA/HORÁRIO/CARGA HORÁRIA:

- . 10/09/84 a 26/11/84
- . 2as., 4as. e 5as. das 19:30 às 22:40hs.
- . 90 hs.aula

PREÇO DO CURSO:

- . Matrícula Cr\$ 240.000,00 mais 02 parcelas de Cr\$ 145.000,00

.../.



FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR 22/84SPAULO/09/AGOSTO/1.984.

REF.: I CURSO DE "TÉCNICAS DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS"

Atendendo a pedidos de alunos que terminaram o Curso de Técnicas de Racionalização Administrativa (O & M), solicitamos ao professor Luiz Bonini que elaborasse um Curso em complemento àquele, para um melhor aproveitamento dos conhecimentos anteriormente adquiridos.

Dessa nossa solicitação, surge o acima referido, que oferecemos à categoria securitária em geral, mas principalmente com o objetivo de proporcionar conhecimentos sobre técnicas empregadas na análise, elaboração e racionalização de formulários, para os elementos que já exercem a função de Analistas de O & M, profissionais da área administrativa, aos estudiosos e demais interessados.

DADOS DO APRESENTADOR - LUIZ ANTONIO BONINI, profissional há 15 anos, na área de O & M. Atualmente exerce a chefia do Departamento de Normas e Procedimentos da Cia. Paulista de Seguros. Ministra cursos de O & M, tendo atuado, pela Lerner-Assessoria em Administração de Empresas S/C. Ltda., na Associação dos Ex-Alunos da Fundação Getúlio Vargas, Management Center do Brasil, IMES de São Caetano, Mackenzie, Pontifícia Universidade Católica, Sindicato dos Securitários, etc.

INÍCIO DAS AULAS - 17/Setembro/1984 (Segunda Feira)
HORÁRIO - Das 18:00 às 20:00, de 2a. à 5a. Feira
DURAÇÃO - 20 horas/aula - 02 aulas diárias
CUSTO - Cr\$.30.000,00 para associados do Sindicato
 Cr\$.42.000,00 p/não associados do Sindicato

NÍVEL DE INSTRUÇÃO - 1º Grau Completo
DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau, ou superior a este.
 01 foto 3 x 4

PRAZO P/ INSCRIÇÃO - 14/Setembro/1984

PROGRAMA DO CURSO

- . OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS FORMULÁRIOS
- . CONCEITO DE FORMULÁRIO
- . ANÁLISE DE FORMULÁRIOS
 - . Fatores a serem considerados
 - . Técnicas aplicáveis

- . CARACTERÍSTICAS DE FORMULÁRIOS PLANOS
 - . Papel - Tipo, Gramatura
 - . Formato
 - . Reprodução gráfica
- . CARACTERÍSTICAS DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
- . PROJETO DE FORMULÁRIOS
 - . Desenho
 - . Casos práticos
- . RACIONALIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- . CONTROLES DE FORMULÁRIOS
- . DIVULGAÇÃO DE FORMULÁRIOS

CERTIFICADOS

- Aos alunos que comparecerem a pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas, será concedido Certificado de Conclusão do Curso. Aos demais, apenas Certificado de Participação.

LIMITE DE FALTAS

- Não serão admitidas mais de 04 faltas (02 dias) durante o transcorrer do Curso. Os casos previstos em lei deverão ser justificados por escrito.

AVALIAÇÃO

- No final do Curso, o aprendizado do aluno será testado, através de um Projeto de Elaboração de Formulários.

VAGAS

- Sendo 25 (vinte e cinco) o número de vagas, assim que atingido esse número, as inscrições serão encerradas. Outras turmas, eventualmente serão formadas.

LOCAL P/INSCRIÇÕES

- Sede do Sindicato, à Av. 9 de Julho, 40 - 15º Andar, das 13:00 às 19:00 horas.

INFORMAÇÕES

- Fone 259.84.11, no horário acima

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autorizados de Seguros Obrigatórios do Est. de S. Paulo

Waldemar Cristiano do Amaral
Presidente

Vansen Lopes
Diretor de Cursos



CIRCULAR 23/84

SPAULO/09/AGOSTO/1.984

REF.: I CURSO DE TÉCNICA DE VENDAS PARA SEGURADORAS E CORRETORAS

O Curso acima referido, pela primeira vez estará sendo ministrado em nosso Sindicato e tem como objetivo oferecer aos interessados conhecimentos básicos sobre técnicas de vendas e sua aplicação na área de seguros, tanto a nível de intermediários como a nível de consumidor final. Destina-se principalmente aos elementos da área de produção de Seguradoras e aos Corretores ou mesmo Técnicos que estejam interessados na produção de seguros. A metodologia de ensino a ser utilizada será no sentido de dirigir o estudo através de orientação teórica com exemplos práticos, os quais serão elaborados e discutidos durante as aulas

DADOS DO APRESENTADOR - O planejador e orientador deste curso, professor ALEXANDRE LUZZI LAS CASAS, formado pela Universidade de MARYLAND, em Administração de Marketing, professor de Marketing e de Vendas na PUC - São Paulo, tendo ocupado cargo de gerente de vendas em empresa prestadora de serviços, foi representante comercial nos Estados Unidos, tendo atuado em vendas junto a importadores, distribuidores e também varejistas como Macys, Alexander's, Sears, etc. Na área de seguros atuou como contato de empresa seguradora junto a grandes corretores, ramo Vida e Elementares, além de ter sido Gerente de Conta (account executive) em corretora ligada a grupo multinacional, por quase 03 anos.

- INÍCIO DAS AULAS - 18/Setembro/1984
- TÉRMINO - 18/Outubro/1984 (prorrogável, se necessário)
- DURAÇÃO - 15 aulas de 50 minutos cada (02 aulas diárias, de 3a. à 5a. feira).
- CUSTO COMPLETO - Cr\$. 20.000,00 para os Associados do Sindicato
Cr\$. 32.000,00 para os não associados
- ESCOLARIDADE EXIGIDA - 1º grau completo
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau, ou superior a este; 01 foto 3 x 4.-
- MATERIAL FORNECIDO - Apostila preparada especialmente pelo professor.
- AVALIAÇÃO - Apresentação de seminários

../.

PROGRAMA

Sistemas de Marketing e de Vendas

Qualificação dos veículos e agentes de comercialização

- a seguradora

- o corretor

A arte de persuadir

Características do bom produtor de seguros

O processo de venda:

a) Análise dos clientes potenciais

b) O planejamento da venda

c) A abordagem

d) A apresentação

e) O tratamento das objeções

f) O fechamento

g) Os serviços de pós venda

A administração de vendas:

a) Planejamento: potencial de mercado, potencial de vendas e demanda.

Previsão de vendas e orçamento.

b) Organização de vendas: zoneamento, territórios e força de vendas -
recrutamento, seleção e treinamento.

c) Direção/quotas/estratégias: quotas e estratégias de Marketing.

d) Controle: análise de vendas.

CERTIFICADO

- Aos alunos com frequência mínima de 80% nas aulas será fornecido Certificado de Conclusão, aos demais, Certificado de participação.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- Até 17 de setembro de 1984.

VAGAS

- Sendo 40 o número de vagas, assim que atingido, as inscrições serão encerradas. Se necessário, serão formadas outras turmas.

LOCAL P/INSCRIÇÕES

- Av. Nove de Julho, nº. 40 - 15º andar, das 13:00 às 19:00 horas.

Informações pelo telefone 259.84.11

Sindicato dos Empreendedores e Comerciantes de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autorizados de Seguros Privados e da Capitalização do Est. de S. Paulo

Waldemar Castilho do Amaral
Presidente

Wilson Lopes
Diretor de Cursos



I. EDITORIAL

I - A JUSTA ESTIMATIVA DE RISCO E DE INDENIZAÇÃO*

O trabalho do médico de uma companhia de seguro de vida é frequentemente alvo de crítica mais ou menos severa (principalmente nos círculos de clientes e corretores). Estas críticas geralmente envolvem não somente a avaliação de risco por ocasião da contratação de seguro, mas também o comportamento da companhia por ocasião da ocorrência do sinistro. Um exame consciencioso de todos os aspectos é interpretado como sendo o de um comportamento contrário aos interesses comerciais e, a toda hora ouvimos os reclamos para uma maior flexibilidade. Isto ocorre, apesar de que as seguradoras alemãs, de regra - citando apenas de passagem - aceitam mais de 90% das propostas sem maiores exigências.

II- JULGAMENTO DE RISCO

Para o cálculo de tarifação de prêmios o matemático de seguros parte da média da mortalidade da população compulsada nas chamadas tábuas de mortalidade. Com frequência, um determinado caso individual não se enquadra na "mortalidade normal". A rigor, cada seguro (mesmo no caso dos ramos elementares) representa um risco especial e subjetivo. Isto significaria que para cada contrato deveria se estipular um prêmio "sob medida" para o risco correspondente. Como entretanto, um enquadramento desta forma exigiria que se considerasse um número quase incontrolável de componentes de risco e, que seria impossível de se avaliar, tanto objetivamente como matematicamente, comumente são utilizados na prática métodos mais grosseiros. A consequência inevitável é a de um nivelamento de diferenças relevantes para o seguro. Um julgamento de risco cuidadoso tem, - entre outras funções, aquela de manter este nivelamento de diferenças - dentro de limites toleráveis.

A fixação destes limites é relativamente fácil. Como todos sabem, - os segurados formam em seu conjunto, uma comunidade de riscos que com sua receita, financia cada eventual sinistro, procedimento este que só

funcionará enquanto estiver, garantido um estado razoável de nivelamento dos riscos. Os limites deverão ser fixados onde o risco subjetivo irá ultrapassar a capacidade daquela comunidade. Se quisermos fornecer a proteção do seguro a um risco desta natureza, uma elevação do prêmio torna-se a inevitável (caso análogo é o seguro de veículos sobretaxado para principiantes).

III- SOLICITAÇÕES DE FLEXIBILIDADE OU CORTESIA

Um prêmio majorado ou uma limitação de cobertura representam, evidentemente, um aborrecimento não somente para o proponente, como também para o intermediário. Procura-se nestes casos pressionar a companhia de seguros de toda a maneira possível, que na realidade pouco ou nada têm a ver com o contrato do seguro. Procedimentos semelhantes verificamos também por ocasião da ocorrência de sinistros. Solicita-se maior flexibilidade, sem meditar acerca das consequências destas generosidades.

A cortesia implica fundamentalmente em privilegiar um indivíduo ou um grupo às custas dos demais segurados. Uma avaliação rigorosa dos riscos e das condições gerais ao contrário da concepção corrente, não devem ser vistas de modo negativo, significando ao contrário, que a companhia seguradora está plenamente consciente da responsabilidade que tem junto aos seus clientes. Toda "generosidade" represente uma injustiça com a comunidade de segurados.

A consciência destes conceitos infelizmente não é um bem comum. A opinião pública cada vez mais adota a concepção de que uma companhia de seguro seria uma instituição anônima, uma empresa financeira, julgada apenas (quando não condenada) quanto ao percentual de seus lucros e investimento de capital. Por outro lado, a idéia da comunidade de riscos, dentro da população, vai sendo esquecida.

Assim se explica que as seguradoras se encontram cada vez mais expostas às pressões tanto no sentido de aceitação como de pagamento de sinistros, tendência esta pela qual os meios de comunicação de massas, como imprensa, rádio e televisão são em grande parte co-responsáveis.

A administração de seguros consequentemente deixa de relevar diversos fatores de risco, que no fundo podem influir decisivamente na sinistralidade (p.ex. sexo, hábitos de tabagismo e etilismo, profissão). Até onde poderá ir esta tendência, ainda não é possível de se prever.

IV- CONSEQUÊNCIAS DE CORTESIAS INDEVIDAS

Existem muitos comprovantes do poder da opinião pública. Curvar-se a ela muitas vezes é uma questão de sobrevivência. Também as companhias de

seguro não podem escapar desta lei da natureza independentemente das tendências que daí decorrem. Pode-se, entretanto, tentar através de um trabalho abrangente de esclarecimento público induzir-se a uma reversão desta tendência.

Sob a pressão no sentido de concessões cada vez maiores, a idéia do seguro seria desvirtuada "ad absurdum". Se os bons riscos, isto é, os indivíduos mais responsáveis na vida profissional e privada, aqueles que melhor cuidam de sua saúde, forem cada vez mais penalizados com aumentos de prêmios a fim de amparar a irresponsabilidade e negligência de outros, com o tempo desaparecerá o atrativo do seguro e uma crescente concentração de maus riscos seria a consequência. À administração do seguro não restaria outra alternativa se não a de elevar cada vez mais os valores dos prêmios que levam a um movimento de fuga dos bons riscos, instalando-se um verdadeiro círculo vicioso. Chegaremos a um ponto em que a única maneira de se garantir o sistema seria o de tornar o seguro obrigatório, o que não seria desejável, pois significaria o fim das companhias de seguro privado.

As concessões, desta forma, são inimigas do seguro. A seleção de riscos e uma consequente observância das condições dos contratos são procedimentos indispensáveis nas empresas seguradoras. Apenas sob a garantia destas regras os negócios com seguros privados terão um futuro saudável.

* Traduzido do original alemão, intitulado:

"Risikobeurteilung, Leistungsprüfung, Kulanz".

A. Wolff, Frankfurt a.M.

Tradutor: Dr. Bruno Hellmuth da SBMS.

2. ESPECIAL

Graças a valiosa colaboração da atual Diretoria da FENASEG- Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que arcou com os onus de seus custos, acabamos de publicar o volume nº 2 dos Anais de Medicina de Seguro, órgão científico oficial da SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro.

Procuramos através da preciosa colaboração de inúmeros especialistas brasileiros, contribuir decisivamente para o desenvolvimento desta especialidade em nosso meio.

A distribuição encontra-se em fase de processamento junto as entidades Seguradoras.

RESENHA MÉDICA

SBMS- Sociedade Brasileira de Medicina de Seguro

R: Barão de Itapetininga, 275 - 5º - Fone: 256-2153

SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01042 - CX. POSTAL: 1.171



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

BOLETIM Nº 14/84

São Paulo, 10 de agosto de 1.984.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - Semana Internacional de Segurança

No período de 24 a 28 de setembro próximo, será realizada, em São Paulo, a "Semana Internacional de Segurança". A Semana de Estudos se desdobrará em dois Simpósios: Simpósio Internacional de Higiene e Segurança (de 24 a 26 de setembro); Simpósio Internacional de Prevenção de Incêndio (27 e 28 de setembro). A promoção do evento está a cargo da FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, do Rio de Janeiro e da Fundação MAPFRE, da Espanha; a organização técnica está a cargo da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - (ABPA) e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT); e o patrocínio do Evento está a cargo do Serviço de Aprendizagem Comercial - SENAC - São Paulo e da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, onde esta última coordena as providências para a sua realização em conjunto com o Sr. Luis López Vazquez, Presidente da Associação Paulista de Técnicos de Seguros, que representa, neste Evento, a Fundação MAPFRE. Maiores informações na sede desta Sociedade ou pelo telefone 259-3762 com Maria Helena.

II - Congresso Latino-Americano do Direito do Seguro

Foi realizado, no Rio de Janeiro, o IV Congresso Latino-Americano do Direito do Seguro. Neste Congresso foram debatidos temas referentes ao " Seguro de Automóveis " e ao " Seguro de Responsabilidade Civil de Automóveis na América Latina ". A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro foi representada neste Evento pelo seu Presidente e por diversos membros do seu quadro de Diretoria.

.../.

III - Curso de Didática para Professores da FUNENSEG

No dia 02 de agosto passado, a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro recebeu a visita do Secretário Geral da FUNENSEG, Dr. Evaldo de Souza Freitas. Na oportunidade foi realizada uma reunião com os professores desta entidade, na qual foi exposto um projeto-piloto no qual será ministrado aos professores de São Paulo, um curso de didática em fins de setembro próximo.

IV - Curso de Seguro de Pessoas da FUNENSEG

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro está recebendo inscrições para o Curso de Seguro de Pessoas até o dia 17 de agosto próximo. Como pré-requisito os interessados deverão apresentar certificado de aprovação no Curso Básico de Seguros da FUNENSEG. As aulas terão início no próximo dia 27 de agosto. Maiores informações na sede da Sociedade.

V - Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio da FUNENSEG

Estão abertas as inscrições para o Curso de Inspeção de Riscos do Ramo Incêndio até o dia 22 de agosto próximo. As aulas serão iniciadas no dia 28 de agosto próximo. Como pré-requisito os candidatos deverão apresentar certificado de Conclusão do Curso de Seguro Incêndio da FUNENSEG. Maiores informações na sede da Sociedade.

VI - Curso para Habilitação de Corretores de Seguros em Campinas

A FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros, e a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro estão estudando a possibilidade de ser ministrado mais um Curso para Habilitação de Corretores de Seguros na cidade de Campinas. Os interessados deverão ficar atentos aos nossos próximos comunicados.

alb.-



Antonio Brugneroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Hélio Ramos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza

Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabete Lopes Fattori

— advogados—

São Paulo, 02 de agosto de 1.984.

JEA -092

Ao

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

Prezados Senhores

IOF SOBRE CONTRATOS DE SEGURO CELEBRADOS COM EMPRESAS
PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Em vista do disposto na rubrica 4.4.5.7 "e" do Manual de Normas e Instruções do Banco Central, o qual disciplina que a alíquota é zero "nas operações em que o segurado seja órgão da administração federal, estadual ou municipal, direta ou autárquica", surge controvérsia sobre se as empresas públicas e sociedades de economia mista estão desobrigadas do pagamento do imposto.

Órgãos da administração direta são aqueles integrados à estrutura administrativa da União, Estado ou Município, e que não possuem personalidade jurídica distinta daquela própria da pessoa jurídica de direito público à qual estão vinculados.

.../.

BI-391

- 1 -

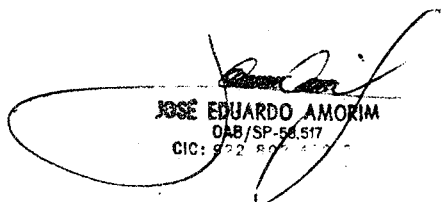
Órgãos autárquicos, por sua vez, são entes autônomos dotados de personalidade jurídica, criados por lei, com autonomia administrativa, patrimônio próprio e atribuições estatais específicas, regidos pela legislação editada pela entidade que os criou.

As empresas públicas e sociedades de economia mista, entretanto, não se enquadram nas duas categorias acima descritas e referidas na citada disposição regulamentar, caracterizando-se como entidades da administração indireta, criadas por lei para desenvolver atividade econômica ou serviço de interesse coletivo e, se públicas, autorizadas legalmente a se constituir de capital exclusivamente público, se de economia mista, constituídas de capital público e privado, regidas pela legislação aplicável às empresas privadas, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Federal.

Como exemplo de empresas públicas, temos a Caixa Econômica Federal, a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, de sociedades de economia mista, temos o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás).

Assim, SMJ, entendemos que a rubrica supra referida (M.N.I. 4.4.5.7 "e") não se aplica às sociedades de economia mista e empresas públicas, devendo tais pessoas jurídicas arcar com o ônus correspondente ao tributo quando celebrarem contratos de seguro em geral, salvo norma expressa em sentido contrario, que não encontramos para as entidades indicadas, como exemplo, no parágrafo anterior.

Atenciosamente.


JOSE EDUARDO AMORIM
OAB/SP-56.517
CIC: 822 800 412

mf.

Rua Líbero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
21.359 - 02/82

BI-391



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A CERTIDÃO

Processo nº 41.322/84 - CERTIFICO que ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 121.956 por despacho de 13 de julho de 1984 da 6ª TURMA, AGO/E de 29/3/84, que aprovou as contas do exercício fidejussório em 30/12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital para Cr\$ 1.846.800.000,00 com a correção da expressão monetária e alterou o Estatuto Social, reelegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixou remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 13 de julho de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

(Nº 23.447 de 24-07-84 - Cr\$ 20.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.07.84

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 11.639/84, que a sociedade: "Kyoei do Brasil-Companhia de Seguros", com sede nesta Capital, à avenida Paulista nº 475 16º andar, sob nº 58.393, em 26 de junho de 1.984, arquivou ata das assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 26 de março de 1.984, que deliberou: aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira de dezembro de 1.983 e o Parecer do Conselho Fiscal; Reeleição da Diretoria, com mandato de 02 anos a saber: Diretor Presidente: Tomosaburo Ishihara; Diretor sem denominação: Hideki Okamoto; Diretor sem denominação: Kuniaki Sampei; Diretor sem denominação: Paulo Shoki Omori; Diretora sem denominação: Yoshiko Kimura; Diretor: Masuichi Omi; Diretor Tadashi Takenaka; Diretor Masaru Orii; Conselho Fiscal reeleito: -Membros Efetivos: Tatsuo Yamamoto; Kazuo Harazawa e Eduardo Ryoiti Mizumoto; Membros Suplentes: Sérgio Tachichi Fujiwara, Senichi Adachi e eleito o Sr. Kenji Ishii; bem como elevou o Capital para: Cr\$ 4.500.000.000,00 sendo Cr\$ 200.000.000,00 - destacado para operação de planos de Previdência Privada Aberta, dividido em partes iguais para pecúlio e renda; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de julho de 1.984. Eu, Maria José da Silva Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Maria Jose da Silva Costa. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Denise Delza Joaquim Tonetti. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral: Denise Delza Joaquim Tonetti.

(Nº 23.561 de 26-07-84 - Cr\$ 50.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.07.84

GENERALI DO BRASIL — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS C.G.C.: 33.072.307/0001-57

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO

Processo nº 00.2058/84. CERTIFICO que GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 116.492 por despacho de 23 de janeiro de 1984, da 2ª TURMA, Arquivamento da ATA da A.G.E. de 16/09/83, do novo Estatuto Social, bem como da fôlha nº 21.834 do Diário Oficial da União de 27/12/83, contendo publicação da ATA da A.G.E. de 16/09/83, e da portaria da Susep nº 231, de 28/11/83, Aprobatória do Assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de janeiro de 1984. Eu, Waldete A. do Amaral escrevi, conferi e assino. Eu, PALMIRO BENEDITO PADILHA (Respondendo pela Secretaria Geral da JUCERJA) a subscrevo e assino. - Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00

(Nº 25.568 de 26-07-84 - Cr\$ 20.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.07.84

Real Seguradora S/A

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição tarada de Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 12.213/84, que a sociedade "REAL SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SF, à Avenida Paulista, nº .. 1374 - 6º andar, arquivou nesta Repartição, sob nº 62.969/84, em 06 de julho de 1984, a folha do Diário Oficial da União, edição de 27 de junho de 1984, que publicou, respectivamente, a Portaria SUSEP nº 103, de 18 de junho de 1984, que alterou, respectivamente, o Artigo 59 do Estatuto Social, relativa ao aumento do Capital Social de Cr\$ 2.875.518.000,00 para Cr\$ 3.360.150.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 1984, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de julho de 1984. Eu, Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino: ROSE DIANI GALINDO TENÓRIO DOS SANTOS. E eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: DENISE DELZA JOAQUIM TONETTI. Visto: Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 23.774 de 01-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

BEMGE — Cia. de Seguros de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exarado em requerimento de "BEMGE Cia. de Seguros de Minas Gerais,..... e na forma requerida, de acordo com a Lei, que, nesta Junta Comercial, foi (oram) registrado (s)/arquivado(s) o (s) seguinte (s) documento(s), relativo(s) à BEMGE CIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS", com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 927, 9º/10º andares, Belo Horizonte, Minas Gerais,..... com dados que, em resumo, a seguir se especificam: Sob o número 635.541, de 6 de julho de 1984, da Publicação no Diário Oficial, Seção I, edição de 29/06/84, Portaria da SUSEP nº 098, de 13/06/84, da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de março de 1984, com as seguintes deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balança Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Destinação do Lucro Líquido, Distribuição de Dividendos e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Aprovação da correção monetária do capital social; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus respectivos honorários; d) Outros Assuntos de interesse da sociedade. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Homologação da correção monetária do capital; b) Aumento do capital de Cr\$ 33.000.000,00 para Cr\$ 12.590.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas e consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social; c) Alteração do art. 18º do Estatuto Social, relativa à atuação do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. O referido é verdade, dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 de julho de 1984. Eu, Rosângela Silvestre de Almeida Cruz, a datilografei e conferi: E eu, Claudette Ferreira Friche, por Celso Murta Santos, Gerente da Divisão de Registro e Arquivamento, a assino. VISTO: Celso Murta Santos, por CÉLIO COFA PACHECO, Secretário Geral.

(Nº 23.796 de 01-08-84 - Cr\$ 81.000,00)

GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CGC: 33.072.307/0001-57

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

CERTIDÃO

Processo nº 41923/84. CERTIFICO que GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 122068 por despacho de 16 de julho de 1984 da 3ª TURMA, AGO/AGE de 19/03/84, que aprovou as contas de exercício findo em 31-12/83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 12.000.000.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, reelegu Conselho de Administração fixando remuneração, arquivando, ainda, D. Of. da União, de 29/06/84, com publicação da Portaria da Susep nº 116, de 22/06/84, aprobatória do assunto, seguida da publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de julho de 1984. Eu, Maria Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. - Taxa de arquivamento - Cr\$ 70.130,00.

(Nº 23.821 - 01.08.84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.08.84

CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO nº 42094/84. CERTIFICADO que AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 122030 por despacho de 16 de julho de 1984 da 3ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 30.03.84, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido, aumento o capital social para Cr\$ 4.500.226.698,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria elegendo um de seus membros fixando-lhes remuneração, arquivando, ainda, D.Of. da União de 11.07.84, que publicou a Portaria da SUSEP nº 118, de 27.06.84 referente ao assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de julho de 1984. Eu, M^{te} Elizabeth B. Costa escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104,00. --.

(Nº 23.820 - 01.08.84 - Cr\$ 45.000,00)

Companhia Real Brasileira de Seguros

C.G.C. nº 61.549.234/0001-87

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 12.212/84, que a sociedade "COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, à Avenida Paulista, nº 1374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 62.970/84, em 06/07/1984, a folha do Diário Oficial da União, edição de 26 de junho de 1984, que publicou respectivamente a Portaria SUSEP nº 100, de 14 de junho de 1984, aprovando a alteração introduzida no Artigo 5º do Estatuto, relativa ao aumento do Capital Social de Cr\$ 5.373.000.000,00 para Cr\$ 6.326.400.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 1984, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de julho de 1984. Eu, Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturário, escrevi, conferi e assino: ROSE DIANI GALINDO TENÓRIO DOS SANTOS. E eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: DENISE DELZA JOAQUIM TONETTI. Visto: Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 23.773 de 01-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.08.84

Brasileira Seguradora S/A

C.G.C. nº 33.164.021/0001-00

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 3.500,00 e protocolada sob nº 12.893/84, que a sociedade "BRASILEIRA SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 1374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 62.968, em 06 de julho de 1984, a folha do Diário Oficial da União expedido em 27 de junho de 1984, que publicou a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 21 de março de 1984, que aprovou a reeleição da Diretoria até a AGO de 1985, a saber: Diretor Presidente: Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos, brasileiro; Diretor: Waldyr de Campos Andrade, brasileiro; Diretor: Wilson Maniero, brasileiro; aprovou a elevação do Capital Social para Cr\$ 3.230.390.825,00, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de julho de 1984. Eu, Maria José da Silva Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. Visto: Rubens Abutara - Secretário Geral.

(Nº 23.865 de 03-08-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.08.84

The Home Insurance Company

CERTIDÃO

Processo nº 46.659/84

CERTIFICADO que THE HOME INSURANCE COMPANY arquivou nesta JUNTA sob o nº 122.592 por despacho de 01 de Agosto de 1984 da 3ª TURMA, Fls. D.Of. da União de 17.07.84 que publicou Portaria nº 124 de 02.07.84 do Ilmo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, aumentou o capital social para Cr\$6.294.000.000,00, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 01 de Agosto de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz escrevi, conferi e assino. Ass. Marlene de S. Queiroz. Eu, Waldemar Fiszman, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Ass. Waldemar Fiszman.

(Nº 23.911 de 03-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.08.84

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 35.146, de 18 de julho de 1984, o seguinte: 1. que a sociedade FINANCIAL SEGURADORA S.A., com sede em Curitiba - Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada: Financial Real Companhia Seguradora; Banreal Seguradora S.A., e primitivamente denominava-se, Companhia de Seguros Aliança Brasileira, está com seus Documentos de Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1962; 2. que sob nº 150.468, por despacho em sessão de 13 de julho de 1984, arquivou o sumário da Ata da 25a. Assembléia Geral Ordinária e Ata da 25a. Assembléia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente em 30 de março de 1984. - Eu, Silka Lombardi Dias, Assistente Administrativo, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, Juizete Cassemak, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 27 de julho de 1984. Visto: EURICO GOMES DE MACEDO - Secretário Geral.-

(Nº 23952 - 6-8-84 - Cr\$ 63.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.08.84

Companhia de Seguros Sul Americana Industrial - SAI

CERTIDÃO

Processo nº 39.671/84. CERTIFICO que CIA. DE SEGUROS SUL AMERICANA INDUSTRIAL - S.A.I. arquivou nesta JUNTA sob o nº 121.697 por despacho de 06 de julho de 1984, da 6ª TURMA, Ata de AGO/AGE de 28.3.84, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.83, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$1.500.000.000,00 com a correção da expressão monetária, alterou o Estatuto Social, reelegeu Diretoria fixando remuneração, modificou Estatuto Social, ao que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 06 de julho de 1984. Eu, Marlene de S. Queiroz, escrevi, conferi e assino. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$70.130,00

(Nº 23.942 de 07-08-84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.08.84

Banorte Seguradora S/A

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 27.03.84

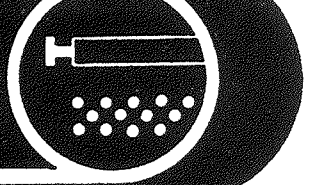
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta Comercial, exarado em petição protocolada sob o nº 15911 em 25 de julho de 1984 da firma BANORTE-SEGURADORA S.A., que pedindo certificar sobre a firma supracitada, QUERENDO o arquivo desta Junta dele consta sob o nirc 2630004014 0 em 29 de junho de 1984, os arquivamentos das Atas das Assembléias Gerais Cumulativamente, Ordinária e Extraordinária realizadas em 27 de março de 1984 da BANORTE-SEGURADORA S.A., sedia da na Av. Dantas Barreto 507, 4º andar, Recife-PE. a) Em AGO, aprovou o relatório e contas da Diretoria, bem como balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, inclusive destinação do lucro líquido do referido exercício e distribuição de dividendos, elegeu os seguintes componentes para a sua Diretoria: (reeleito) Diretor-Presidente: JORGE AMORIM BAPTISTA DA SILVA; Diretores Vice-Presidentes: MANOEL TELXEIRA BUENO; JOSÉ PORFÍRIO DE ANDRADE MORAES; MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA e ANTONIO MACHADO GUIMARÃES; Diretores reeleitos com exceção apenas do décimo nominado: ALBERTO SÁ CORRÊA ALVES; ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO; EMÍLIO HUMBERTO CARAZZAI SOBRINHO; GERDT WEBER; HELENO VENTURA TORRES; HERCÍLIO RICARDO FERREIRA FILHO; JACQUES MARITAIN DA CUNHA MORAES; JONAS TORRES; JOSÉ DE ANCHIETA COUTO CARACIOLO; JOSÉ MENDES DE LACERDA; LAÉRCIO BRAGA CHAVES; PAULO RUBENS FREIRE VILAR; PERGENTINO HOLANDA DOS SANTOS FILHO e RICARDO AZEN, fixando-lhes a respectiva remuneração, aprovou a correção da expressão monetária do Capital Social no valor de Cr\$1.548.497.893,70 (Um bilhão, quinhentos quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos noventa e três cruzeiros e setenta centavos). Constante na conta "Reservas de Capital correção monetária do capital realizado e a consequente capitalização da parcela de Cr\$1.548.000.000,00 (um bilhão quinhentos quarenta e oito milhões de cruzeiros), retirada da aludida reserva, ao capital social, o qual passa a expressar-se pela quantia de Cr\$..... 2.548.000.000,00. E em AGE, aprovou o aumento complementar do capital social de Cr\$2.548.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos quarenta e oito milhões de cruzeiros) para 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros). Mediante a capitalização de reservas e consequente reforma do artigo 5º para consignação do referido aumento. Constando apenas a referida Ata página do Diário Oficial da União, edição de 18 de junho de 1984, que contém publicação da mesma mencionada Ata, bem como da Portaria nº 090, de 07 de junho de 1984 da SUSEP, aprobatória das deliberações adotadas pelos referidos conclave, e demais documentos exigidos na forma regulamentar. E em 17 de julho de 1984, o arquivamento de páginas do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e do Jornal do Commercio, edições do dia 07 de julho de 1984, que contém publicações das mencionadas AGE e AGE da sociedade supra. Do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 30 de julho de 1984. EU, MARIÁ JOSÉ ESTRELA DE LACERDA PIMENTEL, datilógrafa, datilografei, conferi e assino. EU, VANIA LIBERATO DA SILVA RIBEIRO, Chefe do setor de certidões a subscrevo. ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES, Secretário Geral.-

(Nº 24.038 de 08-08-84 - Cr\$ 126.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.08.84



Seguro japonês

Luiz Mendonça

A economia japonesa, vigorosa no conjunto, deu inevitável vigor ao seu mercado de seguros. Pois este, ganhando asas com a prosperidade econômica nacional, empreendeu o vôo que o levaria à posição de segundo do mundo, abaixo apenas do mercado dos Estados Unidos.

No Japão, o faturamento de seguros é hoje da ordem de 63 bilhões de dólares anuais: 44 bi no ramo Vida, 19 bi no conjunto dos demais ramos. Para esta última cifra concorrem com 45% as modalidades relativas aos riscos da circulação automobilística (danos ao veículo, danos materiais a terceiros e danos pessoais, estes últimos cobertos por um seguro de caráter obrigatório).

Para que se tenha idéia do vôo feito pelo mercado japonês, basta dizer que sua arrecadação de prêmios, antes de 1950, não chegava a 1% do Produto Nacional Bruto; hoje, alcança a marca dos 5%.

Nas suas linhas mestras, as práticas do seguro japonês nada têm de orientalmente exóticas, pois não diferem do que é habitual em qualquer outro país funcionando à base de economia de mercado. Afinal de contas, os riscos que lá foram criados pela civilização industrial são os mesmos com os quais o resto do mundo anda às voltas. E lá, como em toda parte, é uma só a técnica de dominar-lhes as conseqüências financeiras através do seguro, instituição que em lugar algum pode deixar de ter o mutualismo como força vital.

Essa universalidade da técnica securatória, que gera a similitude de práticas no que é essencial, todavia não impede que surjam usos e costumes peculiares, aqui

qu ali, em termos de mecanismos de caráter complementar no funcionamento do seguro. E o Japão tem praxes e arranjos que lhe são próprios.

Uma das particularidades do mercado japonês é, por exemplo, a proibição legal da atuação do corretor. Lá, a comercialização do seguro é feita por agências ou diretamente pelas empresas seguradoras, havendo no ramo Vida inclusive o seguro por via postal. Os danos pessoais, resultantes de acidentes de trânsito, são objeto de seguro obrigatório — o que não constitui singularidade japonesa. Singular é a forma de garantir o respeito a essa obrigatoriedade: a lei proíbe que se dirija veículo sem seguro, e é obedecida.

Nem sempre, contudo, o japonês se vale apenas da força da lei para instalar e difundir padrões de comportamento. Recorre também a processos indutivos. Tal é o caso do uso de cinto de segurança no automóvel: em toda apólice de seguro cobrindo lesões corporais há cláusula estipulando que, se a vítima estiver protegida por cinto no momento do acidente, a indenização a ela devida terá acréscimo de 10%.

No Japão, como no resto do mundo, o negócio de seguros implica habitual frequência de litígios, sobretudo quando entra em cena a responsabilidade civil (como nos acidentes de trânsito). Entretanto, a chamada Lei da Conciliação (Lei n.º 222 de 1951), que não é específica para o seguro e sim de aplicação generalizada, reduz a número insignificante os litígios judiciais. A requerimento de qualquer parte interessada, a Junta de Conciliação é acionada e quase sempre surgem as soluções amigáveis. A recusa de acordo, quando não seja muito bem fundamentada, tem repercussão negativa no julgamento final da Justiça, se a questão for ajuizada.

JORNAL DO COMMERCIO

13.07.84

Seguro cria seu sistema de segurança contra fraude

São Paulo — O aumento de fraudes contra seguradoras nos últimos anos levou o sindicato de empresas do setor em São Paulo a criar, no primeiro semestre, um sistema de proteção do mercado inédito no Brasil e análogo aos serviços de proteção ao crédito. Trata-se do Serviço de Prevenção à Fraude contra o Seguro (SPS), que recebe informações dos clientes das 92 empresas associadas e põe numa lista negra todos os que cometeram ou tentaram cometer fraude para obter indenizações.

Não há estatísticas precisas nem disposição das empresas em detalhar informações sobre este assunto, mas o prejuízo das seguradoras com fraudes deve atingir 10% do valor das indenizações pagas aos clientes, segundo cálculos do diretor administrativo da Porto Seguro, Marco Antônio Vettore. "De cada Cr\$ 10 que pagamos de indenização, pelo menos Cr\$ 1 foi pago a mais do que deveria", afirmou Vettore, com a ressalva de que fez um cálculo pessoal.

Investigações

A lista negra do SPS, porém, ainda é incompleta, pois o sistema está em fase inicial e nem computadores utiliza. As próprias empresas ainda não sabem exatamente como organizar um controle eficiente contra a fraude e se valerão, para isso, dos resultados obtidos no futuro com o SPS. Segundo o vice-presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização de São Paulo, Rubens dos Santos Dias — também diretor da Itaú Seguradora —, o SPS deverá se estender rapidamente para todo o país.

Enquanto o SPS não se desenvolve, as seguradoras se valem de seus próprios departamentos de investigações e de uma preocupação maior com a seleção dos clientes, para prevenir irregularidades. Há consenso entre as seguradoras de que levar uma descoberta de fraude até as últimas

consequências — isto é, denúncia à polícia e abertura de inquérito — é um processo muito desgastante. Em geral — disse Rubens dos Santos Dias — as empresas não se preocupam mais com o caso quando conseguem que o cliente desista da apólice, diante de evidências de fraude.

Mas os departamentos de investigações das seguradoras fazem gastos muito elevados para seguir todas as pistas de fraude. Quando o caso se torna mais complicado, diz Marco Antônio Vettore, a alternativa é a contratação de peritos especializados em atender a seguradoras, em geral policiais ou ex-policiais que trabalham como agentes autônomos e ganham seus honorários apenas se obtiverem indícios concretos de fraude.

As seguradoras preocupam-se em não apresentar uma imagem de investigadoras da vida do cliente, para não comprometer mais um conceito já negativo junto ao público, como reconheceu Vettore. "A seguradora não gosta de barulho, isto espanta os clientes e os corretores. A empresa procura se ver livre do mau cliente o quanto antes. A seguradora, de modo geral, é vista como o bicho papão, tem uma imagem mais negativa que o banqueiro, o que não corresponde à verdade — acrescentou.

Vettore lembra que um seguro "é um contrato de boa fé" entre a empresa e o cliente. Mas nota que "em 90% das indenizações houve alguma tentativa de o cliente obter uma vantagem acima da que merece". Esse procedimento, segundo ele, é normal, "faz parte da natureza humana, já que o cliente tem sempre a tendência a valorizar os prejuízos que sofreu num sinistro. Daí a dificuldade em descobrir todas as fraudes.

A descoberta de uma fraude — ou suspeita — baseia-se principalmente "na sensibilidade" dos funcionários de uma empresa do que em métodos objetivos, explicou o diretor operacional da Porto Seguro, Paulo Abarno. Por exemplo, diz ele, é difícil identificar se houve fraude num in-

cêndio, mas todos os casos de furto ou acidentes de automóveis ocorridos dois ou três meses depois da assinatura da apólice são investigados com mais cuidado — pois são estes os casos mais frequentes, segundo Abarno.

De acordo com o Sindicato das Empresas de Seguro do Estado as principais fraudes atualmente são as seguintes:

- omissão de doença grave (o cliente faz um seguro contra morte, sabendo que tem poucos meses de vida);
- falsas certidões de óbito, atestando causa mortis diferente da real;
- automutilações, decepções de dedos de uma mão ou simulação de acidente para encobrir uma doença progressiva não atendida pelo seguro (por exemplo olhos ou coluna);
- Os "mortos" vivos, isto é, a simulação da própria morte ou de parente, algumas vezes com a colocação de cadáveres de indigentes no lugar do segurado "morto";
- cobrança, por parte de hospitais, de atendimentos fictícios, acima das necessidades do acidentado, para recebimento do seguro obrigatório;
- procuradores que se apropriam das indenizações dos beneficiários;
- inclusão nos boletins de ocorrência emitidos pela polícia de pessoas que não se envolveram no acidente;
- simulação de furto de automóveis ou contratação de um seguro depois que o veículo já foi batido, escondendo-se este fato da vistoria da seguradora;
- reclamação de indenizações em mais de uma companhia seguradora;
- uso de um veículo segurado para cobrir estragos em veículos de terceiros, não envolvidos no acidente e não segurados;
- incêndio provocado pelo próprio segurado para conseguir dinheiro ou livrar-se de uma empresa deficitária;
- destruição de veículo e saque fictício de suas cargas.

ALEXANDRE POLESÍ

Victor Renault anuncia os novos planos da Fenaseg

A inclusão da cobrança do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (Dpvat) na Taxa Rodoviária Única, a partir de 1985, e a volta à iniciativa privada do seguro de acidentes de trabalho são os dois principais assuntos que estão na pauta de negociação entre o Ministro da Previdência Social, Jarbas Passarinho, e o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), Victor Renault.

O líder dos seguradores garante que a previdência vai passar a receber agora 40 por cento (Cr\$ 44 bilhões em valores de 83) da receita do Dpvat pelo atendimento médico-hospitalar que dá às vítimas de acidentes de trânsito. Esse direito, segundo Renault, a previdência sempre teve, só que "pelo gigantismo e pela ineficácia" nunca conseguiu receber a conta.

O Presidente da Fenaseg diz que o Ministro Jarbas Passarinho — que em 1966 defendeu a estatização do seguro de acidentes de trabalho — está agora sensível à reivindicação do mercado para a privatização dessa cobertura. Victor Renault admite que, a partir do momento em que forem tomadas algumas medidas, como a cobrança pelo INPS do Dpvat e o retorno do seguro de acidentes de trabalho às empresas, o déficit da previdência será sensivelmente reduzido.

Renault denuncia o prolongamento desnecessário das licenças médicas por invalidez do trabalhador, aposentadorias fraudulentas e a evasão de receita do Dpvat como alguns fatores negativos no processo de saneamento da previdência e de expansão do mercado privado.

O GLOBO — Por que só agora a previdência social decidiu cobrar das seguradoras o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (Dpvat), se ela já tinha direito a isso?

Victor Renault — Não se trata de só agora a previdência social ter decidido cobrar os serviços médicos que ela presta pelo atendimento aos acidentados de trânsito. Já em 1970 foi criado um grupo de trabalho, integrado por técnicos do INPS, da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e do mercado segurador, com o objetivo de implantar instrumentos que dessem condições à previdência social de cobrar das seguradoras as despesas que teve com o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito. Mas, mesmo assim, os instrumentos, na prática, continuaram sem funcionar.

O GLOBO — E por que, até hoje, a previdência não conseguiu receber essa conta?

Victor Renault — Pelo gigantismo e pela ineficácia da previdência. Acho extremamente difícil fazer funcionar qualquer instrumento dentro da previdência social. A previdência ganhou um gigantismo tal que o seu processo de decolagem é terrivelmente difícil.

Os entendimentos que estamos mantendo com o Ministro Jarbas Passarinho são no sentido de que a previdência passe a ser, obrigatoriamente, a seguradora para os acidentes de trânsito, na parte referente à assistência médico-hospitalar.

O GLOBO — Essa assistência médico-hospitalar vai até o limite de 40 por cento do valor da receita de prêmios do Dpvat?

Victor Renault — Esses 40 por cento não estão previstos em lei. Estudos técnicos indicaram que esse percentual é suficiente para o tipo de atendimento. Em volume de recursos não é muito. Para se ter uma idéia, em 1983, a arrecadação de prêmios do Dpvat atingiu Cr\$ 110 bilhões, o que daria para a previdência Cr\$ 44 bilhões. Para este ano, ainda não há estimativa de captação, porque as seguradoras têm constatado que existe muita evasão, em decorrência da não mais obrigatoriedade de o proprietário do veículo ter que exibir o bilhete de seguro.

O GLOBO — O fato de o INPS nunca ter cobrado a parte que lhe é devida pelo atendimento aos acidentados de trânsito e que agora está se pretendendo por em prática, mais por pressão das seguradoras do que pelo próprio INPS, implica numa contrapartida para as companhias de seguros?

Victor Renault — Na verdade, foi o próprio Ministro Jarbas Passarinho que levantou o problema da evasão da receita do Dpvat e, evidentemente, confirmamos o fato que muitos proprietários de veículos não estão fazendo o seguro obrigatório. Diante disso, o Ministro da Previdência se dispôs a ajudar o mercado segurador.

O GLOBO — O senhor poderia dimensionar essa evasão?

Victor Renault — Se considerarmos que a frota de veículos, em todo o País, é de 11 milhões, podemos tranquilamente garantir que um terço deste total não tem o seguro Dpvat, o que é um dado bastante alarmante.

O GLOBO — Esse dinheiro que o INPS vai conseguir com o seguro Dpvat tem alguma relação com o dé-

ficit existente na previdência?

Victor Renault — É evidente que dinheiro — quando existe um déficit — auxilia em qualquer situação. Mas não acredito que sejam esses Cr\$ 44 bilhões, ou mesmo mais dependendo da receita do seguro, que vão resolver o problema do déficit da previdência.

O GLOBO — A reivindicação dos seguradores para que se inclua a cobrança do Dpvat na Taxa Rodoviária Única (TRU) seria a contrapartida pretendida pelos seguradores?

Victor Renault — Existe um grupo de trabalho analisando a viabilidade operacional disso, porque hoje é o proprietário do veículo que preenche e paga sua TRU no banco. Mas ainda é uma idéia. É preciso verificar os efeitos legais da medida. Se eles forem contornáveis, é possível que, a partir de 1985, os proprietários dos veículos já terão o Dpvat incluído na TRU.

O GLOBO — O senhor está negociando com o Ministro Jarbas Passarinho o retorno do seguro de acidente de trabalho para a iniciativa privada. O pagamento do Dpvat que a previdência tem direito, mas que nunca foi pago, representa o primeiro passo para se conseguir atingir também aquela meta?

Victor Renault — A privatização do seguro de acidentes de trabalho não tem qualquer ligação com o pagamento do Dpvat à previdência. Evidentemente venho conversando com o Ministro sobre a questão desse seguro e percebo que existe da parte dele interesse em atender nossa reivindicação. Aqui cabe um lembrete: a participação do Estado no seguro de acidente de trabalho é inconstitucional, por se tratar de uma cobertura de responsabilidade civil. E esta recai apenas sobre o empresário, quando o trabalhador sofre um acidente, no exercício de sua atividade profissional.

O GLOBO — O seguro de acidentes de trabalho pertencia às empresas privadas até 1966. Por que ele passou para a previdência social?

Victor Renault — Na realidade, em 1966 esse seguro operava dentro do regime de livre concorrência. Isto quer dizer que a cobertura poderia ser feita através da previdência ou através do mercado privado. É bom ressaltar, porém, que as companhias privadas tinham praticamente a totalidade desse tipo de cobertura.

.. / .

“ A previdência social atingiu um gigantismo tal que o seu processo de decolagem é terrivelmente difícil ”

VICTOR RENAULT, Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados



O GLOBO — Qual a razão então de a empresa privada ter perdido esse seguro para a previdência social?

Victor Renault — Não foi a iniciativa privada que deixou o seguro de acidente de trabalho ir para a previdência social. Naquela época, o País vivia em regime de exceção e o Governo resolveu, de um momento para outro, estatizar essa cobertura. Aliás, o Ministro do Trabalho naquela época era Jarbas Passarinho, que defendeu a estatização. Então, estou muito à vontade agora para conversar com ele sobre o assunto.

O GLOBO — E como o Ministro Jarbas Passarinho está vendo hoje a volta desse seguro para a iniciativa privada?

Victor Renault — Ele reconhece que os propósitos que levaram a estatizar o seguro de acidente de trabalho naquela época já não mais prevalecem na realidade de hoje do País. Outra razão é o fato de que a arrecadação de recursos que se deslumbra na época com essa cobertura não se concretizou.

O GLOBO — Quando o seguro foi estatizado, as companhias — que detinham a maior fatia do mercado — estavam tendo uma receita de prêmio boa?

Victor Renault — A exceção do seguro de incêndio e de acidente pessoal, que deixam pequenas margens de lucro, os demais ramos não são operacionalmente rentáveis. O resultado da operação do seguro não está diretamente ligada ao negócio em si, mas na operação financeira. Então, a volta do seguro de acidente de trabalho interessa como fonte de recursos.

O GLOBO — Passando esse seguro para o mercado privado, o senhor tem idéia do volume de recursos que a previdência social poderia economizar?

Victor Renault — Isso não saberia dizer exatamente agora. Mas tenho certeza que o seguro de acidentes de trabalho é extremamente danoso para a previdência. Não tanto pelos acidentes que ocorrem com os trabalhadores, mas pelas aposentadorias fraudulentas decorrentes de invalidez que são praticadas e que chegaram a ser denunciadas pelo próprio Ministro Jarbas Passarinho. Isto deixa claro que o acidente de trabalho deve causar prejuízos, quer pelo tempo desnecessário do prolongamento das incapacidades temporárias dos empregados, quer pelas

aposentadorias, por incapacidade total, obtidas de forma ilícita.

Dentro desse raciocínio, não resta dúvida de que o déficit que a previdência tem poderá ser bem menor a partir do momento em que se conseguir reduzir seus benefícios e se voltar para sua real finalidade, que é a previdenciária. Ou seja: a aposentadoria e o atendimento médico-hospitalar aos trabalhadores mais carentes.

O GLOBO — E os outros trabalhadores, que também contribuem para a previdência, teriam que procurar médicos particulares?

Victor Renault — Esses podem fazer o seguro-saúde dentro da iniciativa privada. Não saberia dizer, no momento, se a cobertura ficaria até mais barata fora da previdência social para os trabalhadores de renda mais alta.

O GLOBO — O senhor vê possibilidade de o seguro de acidente de trabalho vir a ser privatizado ainda neste Governo?

Victor Renault — Todos os esforços estão induzindo para isso. Não vejo porque poderia haver dificuldade, se a medida beneficia a todos, inclusive aos trabalhadores.

O GLOBO

15.07.84

Sempre a fraude

Luiz Mendonça

A fraude contra o seguro é antiga no mundo inteiro — e sempre foi muito frequente em qualquer época. Se algum dia parte de sua história for contada em letra de forma, ainda que abordando apenas os casos mais significativos de um curto período de anos, o resultado, será uma vastíssima biblioteca.

Nessa gorda coleção de livros (que, é pena, não serão escritos nem publicados) em algum lugar poderia ter registrado recente episódio do interior do Rio Grande do Sul, cujo personagem central é o brasileiroíssimo sr. Moacir de Souza.

Segundo o noticiário da imprensa, o golpe foi planejado com requintes de detalhes: Moacir empresou seu próprio sepultamento, de olho naturalmente no seguro de vida que a "viúva" iria receber. O plano até que foi bem executado em todas as etapas: preparação dos documentos (sobretudo do indispensável atestado de óbito); compra do jazigo (à prestações); velório e, é claro, a comvente cena final à beira da sepultura.

Recebido o dinheiro do seguro a família enlutada transferiu-se do Rio Grande

do Sul para Mato Grosso, onde iria reorganizar a vida à base de novas esperanças. Só que ninguém imaginou nem previu as dores de cabeça que iriam ser causadas pela polícia. Onde estaria a falha do bem elaborado plano?

Decorridos poucos meses após o enterro, a administração do cemitério determinou que Moacir fosse retirado da sua última morada. Para surpresa dos encarregados da remoção, o ataúde estava demasiado leve, provocando irreprimível curiosidade sobre a causa dessa inusitada falta de peso. Vencido o obstáculo inicial dos fundados receios de uma violação de ataúde, este afinal foi aberto. E estava completamente vazio, deixando óbvio que o enterro não passara de uma farsa.

O plano falhou simplesmente porque a família do "morto", não dando talvez maior importância ao detalhe (ou o esquecendo), deixou de pagar três prestações da compra da sepultura. Em cemitério, como de resto em qualquer outra parte, não se pode morar gratuitamente. Daí o despejo do "falecido", cuja sepultura iria ser posta à venda ou à locação — não faltando decerto candidatos, pois a crise habitacional também está chegando aos cemitérios.

Não se pode dizer que o plano de Moacir falhou inteiramente. Afinal de contas, o dinheiro do seguro chegou a ser recebido, de maneira que o golpe tramado na verdade atingiu o seu alvo. E ainda há quem diga que as companhias de seguros pagam mal! Às vezes sim, porque pagam até mesmo a quem não deviam fazê-lo.

JORNAL DO COMMERCIO

20.07.84

DESVIO DE CARGA um novo seguro

Assaltos e desaparecimento de caminhões com suas cargas são práticas criminosas que estão virando rotina nas estradas brasileiras. Para cobrir atos como estes, que em última instância são de responsabilidade das empresas transportadoras, o mercado segurador lançará, possivelmente em setembro próximo, o seguro de desvio de carga. O anúncio foi feito ontem pelo presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Victor Arthur Renault.

O novo seguro é fruto de um trabalho conjunto desenvolvido por representantes da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga (NTC), além da Fenaseg. No projeto, em fase final de elaboração, falta definir apenas alguns aspectos técnicos, como as taxas de prêmios.

É certo, entretanto, que o custo do seguro variará entre três faixas. Uma para cargas diversas. Outra para cargas homogêneas em geral. E uma terceira, mais cara, para as cargas homogêneas especificadas. Virgílio de Oliveira Ramos, diretor da Brasil Companhia de Seguros Gerais e representante da Fenaseg no grupo de trabalho que estuda a implantação do seguro, garantiu que a taxa será 40 a 50% inferior, no conjunto, a cobrada hoje na responsabilidade civil do transportador (RCTRC), que é de 0,8%.

COBERTURAS

Para as riquezas transportadas hoje em carrocerias de caminhões, segundo Virgílio Ramos, o mercado já oferece dois produtos: o de transportes nacionais (riscos rodoviários), direcionado ao embarcador, e o RCTRC, voltado para o transportador. Ambos são de caráter obrigatório. O primeiro, prosseguiu, envolve um elenco de coberturas, mas transfere à responsabilidade do transportador, definida no Código Comercial Brasileiro, uma série de danos que porventura a mercadoria sofra na operação de transporte. Aqui, incluem-se as perdas provenientes de assalto a mão armada e de sumiço da carga. O RCT, por sua vez, disse ele, somente é válido quando se caracteriza culpa do transportador.

Não há dúvidas, portanto, para ele, que o seguro de desvio de carga, de caráter facultativo, preencherá uma lacuna importante para as empresas de transportes. «Sua cobertura abrangerá o desaparecimento total de carga junto com o caminhão, quer por assalto a mão armada, quer por apropriação indébita ou estelionato perpetrado por motorista ou preposto do transportador» esclareceu. O novo seguro, vale dizer, engloba itens de coberturas previstos

no ramo transportes (riscos rodoviários) e complementa o RCTRC, possibilitando à empresa de transporte eximir-se dos atos dolosos praticados por motoristas empregados ou caminhoneiros.

Virgílio Ramos manifestou-se convicto de que os assaltos e desvios de cargas nas estradas brasileiras tendem a aumentar. A essa certeza atribui a crise econômica e social que atravessa o País e a deficiência do sistema policial. A proporcionalidade do problema é tão grande, na sua opinião, que poderá inviabilizar o transporte de mercadorias nas rodovias e, nesse contexto, dificilmente o transportador poderá sobreviver sem o seguro.

PREJUÍZOS

Segundo ele, a experiência da carteira transportes de um corretor afeto à Associação Nacional dos Transportadores, representando cerca de 30% do universo das mercadorias transportadas no País, demonstra que o problema vem se agravando a cada ano. «Em 1981» — revelou — «o número de ocorrências situava-se na marca de 40, enquanto no ano seguinte pulava para 80 (o dobro) e chegava em 1983 na casa das 200, que correspondem a 50% de toda a receita obtida com prêmios de RCT».

Os 200 eventos a que se referiu, registrados no período de julho de 1983 a abril de 1984, causaram prejuízos da ordem de Cr\$ 2 bilhões, para uma receita de prêmios de Cr\$ 4 bilhões, envolvendo uma importância segurada na grandeza de Cr\$ 1 trilhão. «Acontece entretanto» — ressaltou — «que tais prêmios não foram arrecadados para cobrir o risco de desvio de cargas, mas sim aqueles inerentes ao transportador».

Entre as cargas mais visadas pelos ladrões, segundo ele, aparecem a cassiterita, roubada nas viagens entre Rondônia e Rio de Janeiro/São Paulo; e o café, especialmente no Sul de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná. Os assaltantes manifestam grande interesse também pelos produtos siderúrgicos, na altura de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, e pelos eletrodomésticos, que desaparecem logo no início de São Paulo. Nesta lista há ainda, disse ele, os óleos vegetais, que somem no Paraná e São Paulo, bem como cereais (arroz, milho, soja e feijão), desviados no Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Virgílio Ramos salientou que esses produtos despertam a atenção dos ladrões porque têm pontos de recepções certas e são, na sua grande maioria, mercadorias de difícil identificação, como as sacas de grãos de arroz, milho, café, soja que não possuem marcas; ou o óleo de babaçu, por exemplo, que vem a granel do Maranhão.

Seguros de transportes terrestres RR/RF & RCTR-C — “o caso fortuito ou força maior” (XI) — conclusão

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Reconhecemos já estar talvez se tornando demasiado longa esta exposição em torno do “caso fortuito” ou “força maior”.

A tal fomos levados, porém, pela repercussão dos artigos, constatada através das inúmeras manifestações recebidas, demonstrando intenso interesse pela momentosa matéria, enquanto somos forçados, por compreensível limitação do espaço desta coluna, a dosá-la em reduzidos capítulos semanais.

No entretanto, vamos procurar apressar o fim da explanação, pois diversos outros assuntos, também interessantes, aguardam que deles nos ocupemos.

Antes de encerrar, atentaremos para as preciosas lições de Arnaldo Medeiros, procurando resumir algumas das considerações contidas em sua obra, “Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão”.

Referindo-se a definições de antigos autores, etc, de uma maneira geral, generalizando com prudência, chega a reconhecer a “inevitabilidade” ou a “irresistibilidade” do evento como característicos do caso fortuito ou de força maior, esclarecendo: “Caso fortuito foi assim considerado o acontecimento que a inteligência e a força humana não podiam prever” nem “evitar”; ou, pelo menos, o fato que se não podia prever, ou que “previsto”, não se podia “evitar”.

Arnaldo Medeiros, após referir-se exaustivamente à doutrina e jurisprudência estrangeiras, analisando por países, os debates suscitados na conceituação de caso fortuito ou de força maior entre as diversas correntes doutrinárias, passa ao exame, através de longos capítulos, das concepções visando distinguir o caso fortuito da força maior, às teorias tendentes ao abandono ou atenuação do conceito de impossibilidade, à doutrina e jurisprudência brasileiras, ao conceito de caso fortuito, à ausência de culpa como causa autônoma de exclusão da responsabilidade civil e aos efeitos e prova do caso fortuito.

Infelizmente, a falta de espaço e de tempo nos impedem de acompanhar com maior profundidade o desenvolvimento do trabalho do autor e assim optamos por nos deter em sua parte final, na qual o mesmo aborda aspecto de real interesse nos contratos de seguro e de transporte, qual seja o do “ônus da prova”.

“Quem deve provar o caso fortuito — É princípio geralmente adotado incumbir a quem o invoca a prova do evento inevitável característico do caso fortuito. “Allegans casum fortuitum illum probare tenetur.”

Essa regra resulta claramente do disposto no art. 209, § 2º, do nosso Cód. de Proc. Civil, promulgado pelo Decreto. nº 1.608, de 18 de setembro de 1939, onde se estabelece: “Se o réu, reconhecendo o fato constitutivo, alegar a sua extinção, ou a ocorrência de outro que lhe obste aos efeitos, a ele cumprirá provar a alegação”.

Logo, quem se pretende liberar alegando o caso fortuito, como causa de exoneração de responsabilidade, deve prová-lo. Não basta, porém, a prova do fato material invocado: é preciso mais, que se demonstre ter sido ele a causa verdadeira do prejuízo, ou da impossibilidade de executar a prestação prometida.

“Todavia, de acordo com o conceito misto que adotamos, o caso fortuito

pressupõe, além de um evento inevitável, a ausência de culpa da parte do devedor. Cumpre, pois, apreciar se esse elemento negativo deve também ser provado e, no caso afirmativo, por quem; o que nos leva a distinguir, segundo a natureza dos acontecimentos e tendo em vista certos dispositivos legais, a que anteriormente aludimos.”

Continuando, ele explica que inúmeros escritores antigos e modernos, como Bartolo, Medicis, Marcardo, Glück, Demolombe, Larombière, Giorgi, Coviello, Aubry et Rau e Solimam Morcos, fazem distinção com relação à prova, de duas espécies de eventos inevitáveis: os que, pela própria natureza, excluem desde logo qualquer atividade culposa do devedor e os que, igualmente, poderão ocorrer com ou sem culpa. Nos primeiros, para eximir-se, bastaria provar o fato, assegurada ao credor a prova contrária da concorrência de culpa de sua parte e nos segundos, da mesma forma, essa prova deveria se dar.

E Arnaldo prossegue:

“Embora entendamos não haver acontecimentos que, a priori e invariavelmente, devam ser considerados casos fortuitos, todavia, pensamos, com Coviello, que, em matéria de prova, “dove si deve aver riguardo alla forza di convincimento che essa può produrre nell’animo del giudice”, a distinção acima feita não pode deixar de ser acolhida, pois é claro que, quando se trata de um fato de natureza tal que gera a convicção da inexistência de culpa, não só qualquer prova direta com esse objetivo será inútil, mas, às vezes, até impossível; o que, entretanto, não se verifica em relação a outros eventos, nos quais se exigirá, concomitantemente, a prova do elemento subjetivo.

Num caso, como noutro, porém, poderá o credor evidenciar o concurso de culpa do devedor, anterior, concomitante ou posterior ao fato alegado, acarretando ou agravando os prejuízos, pelos quais, em vista disso, terá de responder.

A adoção desse critério em nosso direito parece-nos resultar claramente dos arts. 957, 1.300, § 1º, 1.332 do Código Civil, pelos quais, nos casos de mora do devedor, de substituição proibida no exercício do mandato e gestão iniciada contra a vontade do “dominus”, exige-se do próprio devedor, do mandatário ou do gestor a prova concomitante de que o fato danoso sobreviria ainda que a obrigação fosse oportunamente desempenhada, o mandato não fosse subestabelecido, ou a gestão não se verificasse, isto é, a ausência de qualquer concorrência de culpa para verificação dos prejuízos, a fim de que a responsabilidade cesse; o que conduz à conclusão inversa de que, nos demais casos, tal prova pode ser dispensada.

Nas hipóteses acima enumeradas, porém, é evidente que a prova do fato a que a lei alude, evidenciador da ausência de culpa, incumbe também ao próprio responsável, para sua liberação”.

Aqui concluímos, pois, a presente série de artigos sobre o “caso fortuito ou a força maior”.

* LUIZ LACROIX LEIVAS — é Técnico de Seguros e Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, “Finasa” e “Universal”, ex-membro da Comissão de Seguros e Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros.

Câmbio

O dólar dos Estados Unidos foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil a Cr\$ 1.951,00 para compra e a Cr\$ 1.961,00 para venda. No Mercado Livre, que se apresentou equilibrado, o dólar voltou a subir, sendo negociado entre Cr\$ 2.070,00 e Cr\$ 2.080,00 para compra e entre Cr\$ 2.090,00 e Cr\$ 2.100,00 para venda.



COTAÇÕES DO DIA 13/08/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	1.951,00	1.961,00	1.951,000	1.961,000	1.955,00	1.956,00
Argentina	Peso					29.91150	29.92680
Bolívia	Peso					1.01660	1.01712
Equador	Sucres					21.50500	21.51600
Paraguay	Guarany					8.40650	8.41080
Peru	Sol					0.52785	0.52812
Uruguay	Peso					35.77650	35.79480
Venezuela	Bolívar					158.94150	159.02280
México	Peso					9.52385	10.03076
Inglaterra	Libra	2.541,00	2.574,00	2.546,800	2.579,900	2.552.25250	2.555.51400
Alemanha	Marco	666,74	675,09	668,790	677,190	669.29133	669.86301
Suécia	Franco	791,61	801,59	793,080	803,060	794.71344	795.44530
Suecia	Coroa	230,68	233,63	231,250	234,200	231.97864	232.15239
França	Franco	217,18	219,92	218,010	228,740	218.09480	218.27920
Bélgica	Franco	32,986	33,396	33,095	33,508	33.12997	33.16378
Itália	Lira	1.0837	1.0854	1.088	1.101	1.08853	1.08969
Holanda	Florin	591,57	598,96	593,370	600,800	593.86391	594.34822
Dinamarca	Coroa	182,97	185,30	183,330	185,650	183.86156	184.00752
Japão	Iene	7.9812	8.0816	7.996	8.098	8.01229	8.01968
Austria	Xelim	84.944	96.127	95.259	96.463	95.64579	95.74155
Canadá	Dólar	1.483,20	1.502,50	1.487,900	1.507,300	1.492.25249	1.493.35776
Noruega	Coroa	232,57	235,55	233,120	236,100	233.85167	234.02727
Espanha	Peseta	11.719	11.869	11.786	11.938	11.79131	11.81159
Portugal	Escudo	12.791	13.032	12.791	13.207	12.86184	13.12751
África do Sul	Rand					1.226.76250	1.231.30200
Filipinas	Peso					109.08900	109.14480
Kwait	Dinar					6.553.74650	6.563.74920
Nova Zelândia	Dólar					971.63500	974.08800
Austrália	Dólar	1.633,70	1.655,60	1.634,100	1.656,00	1.645.11000	1.648.90800
Pakistão	Rupee					139.19600	139.26720
Hong Kong	Cents					249.26250	249.58560
Finlândia	Markka					320.03350	320.19700
Índia	Rupee					168.71650	168.99840
Dólar Convênio	Dólar					1.951,00	1.961,00

Dólar Repasse — Cr\$ 1.954,00. Dólar Cobertura — Cr\$ 1.959,00.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.08.84



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| - NOBEL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rodovia Anhanguera Km. 163,8 - Bairro do Façao - Posto das Araras - ARARAS - S.P. | - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA.- Avenida Casa Grande nºs. 1060/1062- Piraporinha - DIADEMA - S.P. |
| D T S - 2553/84 - 13.07.84 | D T S - 2561/84 - 13.07.84 |
| - INDÚSTRIA DE BEBIDAS DON LTDA.- Rua Adalberto Pajoaba, 202 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P. | - T N L INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.- Rodovia Raposo Tavares Km. 381- OURINHOS - S.P. |
| D T S - 2554/84 - 13.07.84 | D T S - 2562/84 - 13.07.84 |
| - AGROPEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Rua General Lecor, 1006- SÃO PAULO - S.P. | - MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida João Carlos da Silva Borges, 1240 - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 2555/84 - 13.07.84 | D T S - 2563/84 - 13.07.84 |
| - CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL S.A. - Rua Bartolomeu do Canto, 120 - SÃO PAULO - S.P. | - SIEMENS S.A. E INSAT INDÚSTRIA DE SISTEMAS DE ALTA TENSÃO S.A.- Rua Coronel Bento Bicudo, 111 e Rua Felix Guilhem nºs. 1268/1336 - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 2556/84 - 13.07.84 | D T S - 2564/84 - 13.07.84 |
| - TEXTIL TECFITA LIMITADA - Rua Monsenhor de Andrade, 788 - SÃO PAULO - S.P. | - REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACES- SÓRIOS S.A. - Avenida Cruzeiro do Sul, 255 - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 2557/84 - 13.07.84 | D T S - 2565/84 - 13.07.84 |
| - SANDÁLIAS LEGÍTIMAS LTDA. - Rua Campo Grande, 189 - MOGI MIRIM-S.P. | - COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.- Avenida Presidente Wilson nºs. 4460/4580 - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 2558/84 - 13.07.84 | D T S - 2566/84 - 13.07.84 |
| - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LUDOVICO LTDA. - Rua Dr. Edgard Magalhães Noronha nºs. 574/580 - Vila Nova York - SÃO PAULO - S.P. | - M.S.M. - ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. - Avenida Rio Branco, 520- FRANCA - S.P. |
| D T S - 2559/84 - 13.07.84 | D T S - 2567/84 - 13.07.84 |
| - BRANCOTEX PRODUTOS QUÍMICOS LI- MITADA - Estrada Dr. Cícero Bor ges Moraes, 1615 - BARUERI - S.P. | |
| D T S - 2560/84 - 13.07.84 | |

..!.

So.

P.

- COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOFI-
Rua 25 de Março, 753 - Mercado-
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2568/84 - 13.07.84
- AEG ELETERM EQUIPAMENTOS ELÉ-
TRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - Rua
Alvares Cabral, 211-DIADEMA-S.P.

D T S - 2569/84 - 13.07.84
- CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL
LTDA. - Avenida Mofarrej, 908 -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2570/84 - 13.07.84
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Rodovia
SP - 305 - Km.13 - MONTE ALTO-S.P.

D T S - 2571/84 - 13.07.84
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-
COOPERATIVA CENTRAL - Avenida
Presidente Castelo Branco nºs.
1705/1735 - RIBEIRÃO PRÊTO-S.P.

D T S - 2572/84 - 13.07.84
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO - Avenida São Paulo,
s/nº. - Q.21 - Lote 2 - GOIÂNIA-CO.

D T S - 2573/84 - 13.07.84
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.-Ave-
nida Alexandre Mackenzie, 69 -
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2574/84 - 13.07.84
- STAROUP S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS-
Rua Rio de Janeiro, 1365 - AVARÉ-S.P.

D T S - 2575/84 - 13.07.84
- LUIZ KIRCHNER S.A. INDÚSTRIA DE
BORRACHA - Rua Corrientes, 53 -
Lapa - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2576/84 - 13.07.84
- AMERON DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA. - Rua Nova Veneza,
251 - Cumbica - GUARULHOS - S.P.

D T S - 2577/84 - 13.07.84
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LI-
MITADA - Avenida Prefeito Olavo
Gomes, 3701 - POUSO ALEGRE - MG.

D T S - 2592/84 - 16.07.84
- EQUIPETROL S.A. - Município de
SIMÕES FILHO - BA.

D T S - 2598/84 - 16.07.84
- ETERNIT S.A. - Km. 4 da Rodovia
BA.093 - SIMÕES FILHO - BA.

D T S - 2600/84 - 16.07.84
- PETERCO DO NORDESTE S.A. - Rodo-
via BR. 324 - Km. 106 - FEIRA DE
SANTANA - BA.

D T S - 2601/84 - 16.07.84
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA-
Rua Lateral Direita do Contorno
Sul, 13310 - Cidade Industrial-
CURITIBA - PR.

D T S - 2629/84 - 19.07.84
- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A. - Rodo-
via do Café, BR 376 - Km. 91 -
PONTA GROSSA - PR.

D T S - 2630/84 - 19.07.84
- M.D. NICOLAUS INDÚSTRIAS DE PA-
PÊIS LTDA.- Estrada Velha de Cam-
pinas, Km. 34 - CAIEIRAS - S.P.

D T S - 2654/84 - 20.07.84
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO MERK BAK
LTDA. - Estrada Municipal Limei-
ra - Via Tatuibí, 2001 - LIMEIRA-S.P.

D T S - 2655/84 - 20.07.84
- EDITORA PINI LTDA. - Rua Anhaia
nºs. 958/964 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2656/84 - 20.07.84
- AGROFÉRTIL S.A. - Avenida Ultra
fertil, 501 - Quilombo - Sumaré-
SÃO PAULO - S.P.

D T S - 2657/84 - 20.07.84

.../.

- INDÚSTRIA DE COMPONENTES SÃO JOSÉ LTDA. - Rua Miracema, 400-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 2658/84 - 20.07.84
- REAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS LIMITADA - Rua Bernardino de Campos, 3680 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - S.P.
D T S - 2659/84 - 20.07.84
- MOINHO PROGRESSO S.A. - Rua do Curtume n°s. 304/330 - Lapa - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2660/84 - 20.07.84
- OLIMPUS METAL LTDA. - Rua dos Jacarandas, 150 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2661/84 - 20.07.84
- INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S.A. - Rua André Rovai n°s. 355/481 - OSASCO - S.P.
D T S - 2662/84 - 20.07.84
- LAGUNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Rua Saldanha Marinho n°s. 740/812 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 2663/84 - 20.07.84
- INDÚSTRIA DE CONJUNTOS PARA RÁDIOS "SERVIR" LTDA. - Avenida Itaquaquecetuba, 65 - Vila Monte Belo - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 2664/84 - 20.07.84
- IRMÃOS VASSOLER LTDA. - Avenida Industrial, 2035 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2665/84 - 20.07.84
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS IPIRANGA LIMITADA - Avenida Marina, 1544 - Água Branca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2666/84 - 20.07.84
- ALCAR ABRASIVOS LTDA. - Rua São Paulo, 600 - VINHEDO - S.P.
D T S - 2667/84 - 20.07.84
- FIRLON S.A. VEDAÇÕES INDUSTRIAIS - Rua Dianópolis, 1654 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2668/84 - 20.07.84
- NOVATRAÇÃO ARTEFATOS DE BORRACHA S.A. - Avenida Deputado Cândido Sampaio, 4714 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2669/84 - 20.07.84
- CERÂMICA GYOTOKU LTDA. - Rua Baruel, 2000 - SUZANO - S.P.
D T S - 2670/84 - 20.07.84
- AICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORNOS INDUSTRIAIS LTDA. - Avenida Prestes Maia, 515 - DIADÉMA - S.P.
D T S - 2671/84 - 20.07.84
- FORTE & FORTE LTDA. - Rua Zilda, 876 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2672/84 - 20.07.84
- NATIONAL COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA. - Avenida Cassia no Ricardo, 1983 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 2673/84 - 20.07.84
- GUTIERRES MÓVEIS IND. E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Rua Cel. Cavalheiros, 253 - SOROCABA - S.P.
D T S - 2674/84 - 20.07.84
- R. MONTESANO S.A. TINTAS WANDA - Rua Valeriano de Souza, 195 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2675/84 - 20.07.84
- CIMA INDÚSTRIA DE MATERIAL AUTOMOTIVO LTDA. - Rodovia SP. 340 - MOGI GUAÇU - AGUAÍ - Km. 176 - MOGI GUAÇU - S.P.
D T S - 2676/84 - 20.07.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 084 - Avenida Almirante Barroso, 278 - BELEM - PA.
D T S - 2677/84 - 20.07.84
- AGROPEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Rua Lord Cockrane, 1235 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2678/84 - 20.07.84
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Avenida Bernardo Sayão, 1863 - GOIÂNIA - GO.
D T S - 2679/84 - 20.07.84

.. /.

- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Rua Euclides da Cunha, 770 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.
D T S - 2680/84 - 20.07.84
- RHODIA S.A.-USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DEPARTAMENTO ACRÍLICO - Rua Pedro Rachid, 846 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 2681/84 - 20.07.84
- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Avenida Presidente Altino, 1050 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2682/84 - 20.07.84
- DEGUSSA S.A.-DIVISÃO QUÍMICA E/OU ESTABILIZANTES BARLOCHER COMÉRCIO E IND. LTDA. - Fazenda São Gerônimo - AMERICANA - S.P.
D T S - 2683/84 - 20.07.84
- IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Itaqueti, 150-Jd. Itaqueti - BARUERI - S.P.
D T S - 2684/84 - 20.07.84
- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON Rua dos Andradas, 1250 - PORTO ALEGRE - RS.
D T S - 2691/84 - 23.07.84
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Avenida Luiz Barbosa, 25-TIMBÁUBA-PE.
D T S - 2732/84 - 26.07.84
- GRANDES MOINHOS DO BRASIL S.A.- Rua São Jorge nºs. 215/240 - RECIFE - PE.
D T S - 2733/84 - 26.07.84
- ALCACE NORDESTE DO BRASIL S.A.- Estrada BR. 101 - Km. 17 - PAULISTA - PE.
D T S - 2734/84 - 26.07.84
- OXFORD TINTAS E VERNIZES LTDA.- Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 1968 - RECIFE - PE.
D T S - 2735/84 - 26.07.84
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LOJA 153 - Rua Conselheiro Aguiar, 4483 - RECIFE - PE.
D T S - 2736/84 - 26.07.84
- SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S.A. - Avenida Pres. Vargas, 2651-ESTEIO-RS.
D T S - 2739/84 - 27.07.84

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.- Avenida das Nações Unidas, 14261 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2581/84 - 13.07.84
- NAKATA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Plastispuma nºs. 200 e 312 - DIADEMA - S.P.
D T S - 2582/84 - 13.07.84
- MELLO S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Avenida Nossa Senhora do Sabará, 1860 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2583/84 - 13.07.84
- IRMÃOS GUIMARÃES S.A.-DROGUISTAS - Rua Batista Parente, 166 - Paris - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2584/84 - 13.07.84
- NOBEL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rodovia Anhanguera, Km. 163,8 - Bairro do Fação-Posto das Araras - ARARAS - S.P.
D T S - 2585/84 - 13.07.84
- INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS INCOPLAS LTDA.- Avenida Morumbi, 1315 - SÃO CARLOS S.P.
D T S - 2586/84 - 13.07.84

- INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESTOFADOS MIRASSOL LTDA. - Rua Rui Barbosa n^{os}. 28-16 - MIRASSOL - S.P.
D T S - 2587/84 - 13.07.84
- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOS-SA SENHORA DA PENHA S.A. - Rua Funabashi Tokuji, 170 - ITAPIRA-S.P.
D T S - 2588/84 - 13.07.84
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA - Rodovia Santos Dumont, Km.25,3 - Indaiatuba - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2589/84 - 13.07.84
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - Rua Rio Grande do Sul, 370 - MARTINÓPOLIS - S.P.
D T S - 2590/84 - 13.07.84
- EQUIPETROL S.A. - Município de SIMÕES FILHO - BA.
D T S - 2597/84 - 16.07.84
- ETERNIT S.A. - Km.4 da Rodovia BA. 093 - SIMÕES FILHO - BA.
D T S - 2599/84 - 16.07.84
- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA. - Rua Lateral Direita do Contorno Sul, 13310 - Cidade Industrial - CURITIBA - PR.
D T S - 2628/84 - 19.07.84
- TRW DO BRASIL S.A. (DIVISÃO GEMMER THOMPSON) - Avenida Alexandre de Gusmão, 1125 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 2640/84 - 20.07.84
- MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Suzano/Ribeirão Pires, 1555 - SUZANO - S.P.
D T S - 2642/84 - 20.07.84
- COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - Rua Eduardo Elias Zaran, 95 - Rodovia Paulínea-Cosmópolis Km.134 - PAULÍNEA - S.P.
D T S - 2643/84 - 20.07.84
- COLMEINA COMÉRCIO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - Rodovia Raposo Tavares, Km.18 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2644/84 - 20.07.84
- BRASEIXOS S.A. - DIVISÃO DE EIXOS-FÁBRICA I - Rua Nathanael Tito Salmon, 409 - OSASCO - S.P.
D T S - 2645/84 - 20.07.84
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Papa João XXIII, 2100 - MAUÁ - S.P.
D T S - 2646/84 - 20.07.84
- MOINHÓ PROGRESSO S.A. - Rua do Curtume n^{os}. 304/330 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2647/84 - 20.07.84
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. - Avenida Cargill, s/n^o - MAIRINQUE - S.P.
D T S - 2648/84 - 20.07.84
- M. D. NICOLAUS INDÚSTRIAS DE PAPEIS LTDA. - Estrada Velha de Campinas - Km. 34 - CAIEIRAS - S.P.
D T S - 2649/84 - 20.07.84
- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Presidente Wilson n^{os}. 3776/3828 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2650/84 - 20.07.84
- HONDA MOTOR DO BRASIL LIMITADA - Avenida Sena Madureira, 1500 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2651/84 - 20.07.84
- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE - Avenida Presidente Wilson n^{os}. 4070/4100 - Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 2652/84 - 20.07.84
- DEGUSSA S.A. - DIVISÃO QUÍMICA E/OU ESTABILIZANTES BARLOCHER COMÉRCIO E IND. LIMITADA - Fazenda São Gerônimo - AMERICANA - S.P.
D T S - 2653/84 - 20.07.84
- GRANDES MOINHOS DO BRASIL S.A. - Rua São Jorge - RECIFE - PE.
D T S - 2730/84 - 26.07.84
- ALIMONDA S.A. - Rua da Paz, 82 - RECIFE - PE.
D T S - 2731/84 - 26.07.84

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MONOFIL COMPANHIA INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS - Avenida Visconde de Mauá, 3460 - Bairro das Oficinas - PONTA GROSSA - PR.

Ofício DETEC/SESEB, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicáveis aos locais nºs. 4, 4A, 10 e 10A - rubrica 433.31;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 28.02.83;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;
- d) - negativa da concessão de qualquer benefício a título de Tarifação Individual aos locais nºs. 6 e 12, rubrica 364.31, por não apresentarem características que os possam tornar superiores aos normais de sua classe.

- GOLGATE PALMOLIVE LTDA. - Rua Santo Eurílio, 195 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 19 de junho de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1, 2 (1º/2º pavimentos), 3, 3A/B, 4 (1º/2º pavimentos), 4A, 16, 18, 34 e 48, rubrica 490.11;

- b) - prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 22.04.83;

- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- SINOP AGRO QUÍMICA S.A.-Km. 507 da BR 163 - CUIABÁ/SANTARÉM -MT.

Ofício DETEC/SESEB de 10 de julho de 1984, aprova a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento) para edifício e tanques;

- b) - taxa única de 0,40% (quarenta centésimos por cento) para equipamentos, móveis e utensílios;

- c) - taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento) para mercadorias e matérias-primas;

- d) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 22.12.82;

- e) - a Seguradora, na época da renovação deverá apresentar o demonstrativo da taxa média anual de acordo com o enquadramento tarifário dos riscos nos últimos 3 (três) anos e a comprovação dos descontos concedidos pelos meios de prevenção e combate a incêndio, existentes no complexo industrial.

Nas taxas acima, já estão considerados os descontos de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir.

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 3177 - Vila Maria - SÃO PAULO - S.P. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-520/84, de 29.06.84, concorda com a manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento), pela instalação de um equipamento de sprinklers com duplo abastecimento de água, para o local marcado na planta incêndio com o nº. 2 e extensão de igual benefício ao local nº. 14, a partir de 31.05.83, e ao de nº. 1A, a partir de 12.09.83, datas de entrega dos equipamentos, até 19.10.84, data do vencimento da concessão básica.

- C & A MODAS LTDA.-(EX- C & A MODAS MAGAZINES LTDA.) - Rua dos Andradas nºs. 1620 e 1630 - PORTO ALEGRE - RS. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-523/84, de 02.07.84, concorda com a renovação do desconto de 20% (vinte por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº. 1, protegido por sistema de sprinklers com abastecimento de água único e uma só fonte de energia elétrica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 16.08.83, data do vencimento da concessão anterior, aplicável às apólices em vigor.

- AUDI S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO E/OU QUÍMICA INDUSTRIAL PAULISTA S.A. - Avenida Manuel Domingos Pinto, 297 - SÃO PAULO-S.P.- SISTEMAS DE ESPUMA E NEBULIZADORES

Ofício IRB DITRI-525/84, de 02.07.84, concorda com a negativa da concessão de qualquer desconto adicional pela existência de sistemas de nebulizadores e de espuma para os locais marcados na planta incêndio com os

nºs. 11/20 e 22/31, por se tratar de extensão do sistema de hidrantes, e que de acordo com o subitem 1.5.5.4 da Circular nº 19/78, da SUSEP, não proporcionam descontos adicionais.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA - Rua Lateral Direita do Contorno Sul, 13310 - Cidade Industrial - CURITIBA - PR. - DESCONTOS POR SPRINKLERS

Ofício IRB DITRI-530/84, de 02.07.84, concorda com:

a) - a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local marcado na planta incêndio com o nº. 201, protegido por sprinklers com duplo abastecimento de água, a partir de 31.01.84, data da entrega do equipamento, até 16.04.84, data do vencimento da concessão básica;

b) - a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais nºs. 101 (exceto o conteúdo da área de tempera) e 201, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 16.04.84, data do vencimento da concessão anterior.

- BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO-BNH - Avenida República do Chile, 230 - RIO DE JANEIRO - RJ.-SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

Ofício IRB DITRI-533/84, de 03.07.84, concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o risco em referência, protegido integralmente por sistema automático de detecção e alarme de incêndio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 13.10.83, data do pedido da Seguradora Líder. Esta concessão fica condicionada à apresentação regular dos relatórios semestrais atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema.

.../.

- TETRA PAK DO BRASIL LTDA. - Km. 23,75 da Rodovia Campinas/Capivarí (SP-101) - Bairro Chapêu do Sol - MONTE MOR - S.P. - SISTEMA AUTOMÁTICO DE "HALON"

Ofício IRB DITRI-534/84, de 03.07.84, concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para o conteúdo da parte protegida por sistema automático de "Halon" da planta 2C, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 26.07.83, data da entrega e teste do equipamento, aplicável às apólices em vigor. Esta concessão fica condicionada a apresentação regular dos relatórios semestrais atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S.A. INDÚSTRIA TEXTIL - Avenida Osaka, 84 - Fazenda Cachoeirinha - LENÇÓIS PAULISTA - S.P. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-538/84, de 04.07.84, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 4, 5, 5A, 6 e 7, protegidos por equipamento de sprinklers com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 30.06.84, data do vencimento da concessão anterior.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. - Avenida Celso Garcia, 3138 - SÃO PAULO - S.P. - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-539/84, de 03.07.84, concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 9/14, 16/18, 18A, 19/21, 23/33, 33A, 35, 40, 44 e 48, protegidos por um equipamento de sprinklers com duplo abastecimento de água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 15.07.84, data do vencimento da concessão vigente.

- TEXTIL TABACOW S.A. - Rua Prof. Edmundo Xavier, s/n.º. c/ entrada pela Rua José Tabacow, 94 - SÃO PAULO - S.P. - SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME

Ofício IRB DITRI-540/84, de 04.07.84, concorda com a concessão do desconto de 10% (dez por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o n.º. 1, protegido por sistema de detecção e alarme, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 30.01.84, data do teste final do equipamento. Esta concessão fica condicionada a apresentação regular dos relatórios semestrais atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS - Rua da Consolação n.ºs. 2387/2411 - SÃO PAULO - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-541/84, de 04.07.84, concorda com:

a) - a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local n.º. 2 e 30% (trinta por cento) para o local n.º. 1 em virtude da insuficiência de altura do abastecimento de água, a partir de 10.01.83, data do pedido da Seguradora, até 28.02.84, data do vencimento de concessão básica, aplicável às apólices em vigor;

b) - a renovação dos mesmos descontos, para os prédios acima referidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 28.02.84.

- WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida do Estado, 5460 - SÃO PAULO - S.P. - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Ofício IRB DITRI-648/84, de 04.07.84, retificando o local n.º. 5 para o n.º. 1 (19/60 pavimentos) ver Boletim Informativo n.º 381.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- SEEGER RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Avenida Prestes Maia,
230 - DIADEMA - S.P. - CLASSE
DE CONSTRUÇÃO :- Esclarecer, após vistoria o seguinte:
- 1) - A existência de forro de iso
por na proporção de 7% da área total, de 5.140m², ou seja, 360m², não
atendendo disposto no item 1.1, alínea c) do artigo 15 da TSIB, o
que conduz o tipo de construção do edifício objeto da consulta,
à classe 2 de construção.
- 2) - A existência de fiação elétrica desprotegida, aplicada direta
mente sobre o citado forro, está em dissonância com o disposto no
item 1, alínea h) do artigo 15 da TSIB, o que, também, conduz o
edifício em análise, à classe 2 de construção da TSIB.

DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FEDERAÇÃO:-

- ARTIGO 18 - SEGURO AJUSTÁVEL, DA
T. S. I. B. :- Esclarecer que, nos casos de au-
mento da importâncias seguradas,
o cálculo do prêmio devido pelo ajustamento deverá ser feito pro-
porcionalmente ao período, após a aplicação da fração 1/12.

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 25.07.84

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- CIA. BRASILEIRA DE SINTÉTICOS
ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRA-
SILEIRA DE SEGUROS</p> <p>50% (cinquenta por cento) de des-
conto percentual a partir de
01.08.84 a 01.11.85, unificando
o prazo com a tarifa dos de-
mais embarques.</p> | <p>- CARGILL ACRÍCOLA S.A. E SUAS CON-
TROLADAS
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SE-
GUROS GERAIS</p> <p>Extensão dos mesmos benefícios
da controladora às controladas;
bem como, da concessão da taxa
individual de 0,075% (setenta e
cinco milésimos por cento), para
as viagens Interestaduais e do
Desconto Percentual de 50% (cin-
quenta por cento) para os per-
cursos UB/SUB. pelo prazo de 02
(dois) anos, ambos a partir de
01.07.84, sem atualização da expe-
riência.</p> |
| <p>- LABORATÓRIO ANAKOL LIMITADA
THE HOME INSURANCE COMPANY</p> <p>Manutenção do desconto de 50%
sobre a taxa básica da tarifa e
adicionais para os embarques ter-
restres (Urbano / Suburbano).</p> | |

BI-391

DTS-9

- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. E SUAS CONTROLADAS TUNGSTÊNIO DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA. E ELETRO MANGANÊS LIMITADA CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção do Desconto Percentual de 50% sobre as Taxas das apólices da Controladora e suas controladas, aplicáveis aos per cursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2(dois) anos a partir de 01.08.84.

- CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO (CONTROLADORA) E SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL LTDA.(CONTROLADA) UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo período de 01.07.84 à 01.09.85, unificando assim os prazos (Controlada e Controladora).

- CIA. SUZANO DE PAPEL E CELULOSE COMIND COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável as taxas da apólice, pelo prazo de

10 (dez) meses, de 01.07.84 à 01.05.85, para coincidir com o vencimento da Tarifação Especial dos embarques Intermunicipais/Interestaduais.

- EQUIPAMENTOS CLARK LIMITADA YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos embarques marítimos e aéreos de importação, pelo prazo de 01 (hum) ano a partir de 01.07.84.

- PURINA ALIMENTOS LIMITADA E/OU PURINA DI NORDESTE S.A. INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.07.84, sem atualização da experiência.

*

RESOLUÇÕES DE 01.08.84

- SHOWA DO BRASIL LIMITADA AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 30% sobre as viagens terrestres e rodofluvial, exceto urbano/suburbano, pelo período de 01 ano, a contar de 01.07.84.

- BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LIMITADA UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 25%, sobre as taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem e/ou Fluvial, para a garantia L.A.P., pelo prazo de 1 (hum) ano.

- BARDELLA S.A. INDS. MECÂNICAS CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução percentual de 50% sobre as taxas tarifárias, pelo período de 01.08.84 à 31.07.86.

- METALÚRGICA MATARAZZO S.A.-CONTROLADORA - METALGRÁFICA DO NORTE S.A. - CONTROLADA COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto percentual de 50% sobre os embarques urbanos e/ou suburbanos e para os demais percursos a taxa individual de 0,045%, pelo período de 2 anos, a contar de 01.07.84.

- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON "FIBRA" SOCIEDADE ANÔNIMA SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da Tarifa de Importação, aplicável aos embarques Marítimos e Aéreos, pelo prazo de mais de 1 (hum) ano.

../. .

- EDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre para os embarques interestaduais e/ou Intermunicipais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.84.

- DIXIE IND. E COMÉRCIO LIMITADA
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa (exclusiva Urbanos/Suburbanos) pelo prazo de dois anos, a partir de 01.08.84.

- EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,262%, aplicável aos embarques marítimos de cabotagem, pelo período de 01.08.84 a 31.07.86.

- R.C.A. ELETRÔNICA LIMITADA
PHOENIX BRASILEIRA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais,

aplicáveis aos embarques Marítimos e Aéreos, sob as Garantias R.T.A. e L.A.P., pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 01.08.84.

- FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto percentual de 40% sobre as taxas da tarifa e adicionais, exceto para embarques dentro do percurso URB/SUB, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.08.84.

- SHELL QUÍMICA S.A.
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas mínimas para seguros marítimos IMP. (garantia ALL RISKS e FPA.), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01.08.84.

- ELETROMETAL AÇOS FINOS S.A.
A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa, pelo prazo de 2 anos, com início em 01.08.84.

_____ *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
	Oswalberto João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
		Francisco Latini	
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTE	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7688 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
SUPLENTE	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		